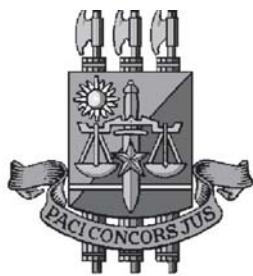


DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3093

R\$ 1,50



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima

CURSO DE PREPARAÇÃO A CONCURSOS PÚBLICOS NA ÁREA JURÍDICA

Início: 11 de abril

Horário: 18:30 às 21:45 h (seg. a sexta)

09:00 às 12:15 h (sábados)

Local: Tribunal de Justiça

Taxa de Matrícula/Mensalidade:

R\$ 100,00/R\$ 200,00 (Profissionais)

R\$ 100,00/R\$ 100,00 (Estudantes de Direito e Servidores do TJ)

Certificado de Conclusão aos aprovados.

**Inscrições: 23/03 a 10/04
Vagas Limitadas
Informações 621 2608**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL
Nº 010 04 002579-2
EMBARGANTES: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
EMBARGADO: S. EXA. EDSON DAMAS DA SILVEIRA –
PROCURADOR GERAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REFORMA DO MÉRITO DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO

Os embargos declaratórios não se prestam para a reforma do julgado, constituindo-se sede imprópria para tal pretensão.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2004.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES. MAURO CAMPOLLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003362-2
IMPETRANTE: RÔMULO AURÉLIO BENÍCIO FERREIRA
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
IMPETRADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORA JUDICIAL: LARISSA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Segundo o disposto no § único do art. 47 do CPC, o impetrante deve propiciar todos os meios para viabilizar o ato citatório da parte que deverá integrar a relação jurídico-processual, dentre os quais está inserido o ônus de fornecer o endereço do litisconsorte, sob pena de extinção do “mandamus” sem apreciação do mérito.

Isto posto, pela derradeira vez, determino a intimação do impetrante, para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cumprir o despacho de fls. 105, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

REPRESENTAÇÃO Nº 010.03.001433-5

Representante: Antonio Idalino de Melo
Representado: Urzenir da Rocha Freitas
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Oficie-se à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, para que informe a este Tribunal se o Dr. Urzenir da Rocha Freitas cumpre mandato legislativo naquela casa.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

DENÚNCIA Nº 010.04.002592-5
Autor: Ministério Pùblico de Roraima
Denunciado: João Batista Campelo
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Notifique-se o acusado, por precatória, para oferecer resposta em 15(quinze) dias, nos termos do art.244 do Regimento Interno do TJRR.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

QUEIXA CRIME Nº 010.03.000764-4
Querelante: Vicenzo Di Manso
Querelado: Édio Vieira Lopes
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Suspenda-se o trâmite dos autos até o término do mandato legislativo do querelado, nos termos da cota ministerial de fl. 97.

Após o período de suspensão, tragam à conclusão.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpércino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003541-1 – BOA VISTA
RECORRENTE: PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003290-5 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADA: FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003377-0 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: ANDRÉ BARRETO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003381-2 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR FISCAL: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002692-3 – BOA VISTA

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR GERAL: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
APELADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002989-3 – BOA VISTA

APELANTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: DOMICIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: RANDERSON AGUIAR
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003011-5 – RORAINÓPOLIS/RR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 047.03.002066-4
REMETENTE: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATORA: EXMO. SR. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003236-8 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. ART.16 DA LEI 6368/76. CONFLITO DE COMPETÊNCIA – ACUSADA NÃO ENCONTRADA PARA SER CITADA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.66 DA LEI 9099/95. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM APESAR DA NATUREZA DO CRIME. CONFLITO CONHECIDO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO SUSCITANTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência da 2^a Vara Criminal desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Única

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Relator

Desa. **ELAINE BIANCHI**
Julgadora

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003402-6 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 1º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Única

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003421-6 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 1º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003428-1 – BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:**CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.**

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003428-1 – BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:**CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.**

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003462-0 – BOA VISTA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:**CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.**

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

010.04.003484-4 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

010.04.003478-6 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 1º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

010.04.003494-3 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena

máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

010.04.003496-8 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

010.04.003503-1 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.^o

010.04.003525-4 – BOA VISTA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por

abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003740-6 – BOA VISTA

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JIMMY MATOS CARNEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT DECLARADA.

1. Restando demonstrado nos autos a concessão de liberdade provisória pelo reitor singular, esvaziando-se o objeto do writ, impõe-se a declaração de sua prejudicialidade.
2. unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003748-9 – BOA VISTA

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: PATRICK JOSEPH
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – Tráfico de drogas – condenação – réu primário e bons antecedentes – pretensão de recorrer em liberdade – ordem denegada.

1. Tratando-se de tráfico ilegal de entorpecentes, o simples fato de ser primário e possuir bons antecedentes não atribui ao réu o direito de apelar em liberdade, sobretudo quando permaneceu preso durante toda a instrução criminal.
2. unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO N.º 0010.05.003871-9 – BOA VISTA
AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: WELLYNGTON DA SILVA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, impetrado contra a decisão proferida na fl. 511 da Ação de Execução n. 001002027844-5, na qual o Exmo. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista deferiu o pedido de penhora on-line de dinheiro em conta-corrente no nome da agravante, porém, determinando primeiramente a consulta de saldo.

Segundo a recorrente: o bloqueio do valor nas contas-correntes causar-lhe-á prejuízos; que não lhe foi dado o direito de se manifestar sobre o pedido de penhora on-line; que o “despacho agravado” violou o disposto no art. 620 do CPC; que a penhora on-line inviabiliza os atos de comércio e agride seu fluxo de caixa a ponto de torná-la inoperante; que a penhora não exclui as contas utilizadas para depósito dos salários de seus empregados; que possui liquidez para o adimplemento da obrigação; que a penhora on-line, da forma como foi feita, viola princípios constitucionais.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ativo a este recurso e seu conhecimento e provimento.

Trouxe junto à inicial os documentos de fls. 11/38.

Coube-me a relatoria.

É o relatório.

No momento, não vejo presente o risco de lesão grave ou de difícil reparação necessário para a atribuição de efeito suspensivo ou antecipação de tutela. A agravante trouxe aos autos informações de que também exerce sua atividade em outros Estados das Regiões Norte e Sul, e que possui um capital de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais) (fl. 26). Além disso, não foi demonstrado, pelo menos à primeira vista, que a penhora on-line no valor de R\$ 244.889,61 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) venha a causar-lhe os prejuízos alegados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo.

Requisite-se informações ao juiz da causa, conforme o inc. IV do art. 527 do CPC.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de dez dias, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º

010.04.003172-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA

RECORRIDO: CONCRIEL - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO

REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA E

OUTROS

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar interesse.

Por fim, trагam à conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício.

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 308 – Remover o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, da Seção de Almoxarifado para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 30.03.2005.

N.º 309 – Remover o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, da Justiça Especial Volante para a Seção de Patrimônio, a contar de 30.03.2005.

N.º 310 – Remover a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, da Seção de Patrimônio para a Justiça Especial Volante, a contar de 30.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 311, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Transporte, com efeitos a partir de 14.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 312, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.02.2005.

Nº. NOME	LOTAÇÃO
1. Ingrid Moura Lamazon	3.ª Vara Criminal
2. Keila Cristina de Abreu Sarquis	3.ª Vara Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 313, DE 29 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão: IMPLANTAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA, AGRÁRIA, AMBIENTAL, INDÍGENA E MINERÁRIA;

Art. 2.º - Designar os Juízes de Direito **Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, **Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA** e **Dr.ª MARIA APARECIDA CURY** e os servidores **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Especial, **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, **MARCELO ALT DINIZ**, Analista Judiciário, **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - A Comissão tem por finalidade realizar estudo para a criação e implantação da Vara Especializada Agrária de Roraima, em cumprimento ao disposto no art. 126 da Constituição Federal;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Na Portaria n.º 306, publicada no DPJ n.º 3092, de 29.03.2005:

Onde se lê: “Secretaria da Câmara Única”
Leia-se: “Secretaria do Tribunal Pleno”

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 003/2005

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para viabilizar a aquisição de veículos.

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 538/2005

Origem: Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade ao servidor Ângelo José da Silva Neto

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 14/16), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 613/2005

Origem: 1.ª Vara Criminal

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para Cezar da Silva Carneiro Júnior

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 08/10), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 630/2005
Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita gratificação de produtividade para Luiz Saraiva Botelho

Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 09/10), indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 28 de março de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2423/2004
Origem: Luis Cláudio de Jesus Silva
Assunto: Solicita o pagamento da indenização de transporte e horas extras

Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 08/11), indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 23 de março de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 319/2005
Origem: Walter dos Santos Araújo
Assunto: Renuncia a gratificação de produtividade
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 11/12), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 28 de março de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 719/05
Origem: Tabelionato do 2º Ofício
Assunto: Solicita autorização para participação no evento “Operação Cívico Social”.

1. Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica da CGJ, indefiro o pedido.
2. Cientifique-se o requerente.
3. Oficie-se como sugerido.

Após, arquive-se.
Publique-se e Cumpra-se.
Boa Vista, 29 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 005/05
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Procedimento Administrativo nº 2.488/04

1. Acolho a manifestação da CPS às fls. 35/37, determinando o arquivamento do presente feito, por não constatar prática de transgressão disciplinar, nos termos do art. 121 c/c o art. 139, I, ambos da LCE nº 053/01.
2. Intimem-se os oficiais de justiça Marcelo Barbosa dos Santos e Dennynson Dahyan Pastana da Penha, lotados na Central de Mandados do Fórum Adv. Sobral Pinto, desta decisão, acompanhada de cópia do relatório final da CPS (fls. 35/37).
3. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, dando ciência do relatório final da CPS e desta decisão.

Após, arquive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 29 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 010

Nº DO P.A.:	0572/2005
ASSUNTO:	Aquisição de filmes para máquina Polaroid.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Jesualdo Costa Lima - ME.
VALOR:	R\$2.370,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 008

Nº DO P.A.:	2580/2004
ASSUNTO:	Manutenção das instalações elétricas do Palácio da Justiça.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Eletrowoltes Ltda.
VALOR:	R\$ 7.750,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	053/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Paradas Comércio e Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	Ricardo de Freitas Souza
OBJETO:	Pelo presente, a conclusão do objeto fica prorrogada até o dia 23.02.2005
DATA:	Boa Vista, 10 de fevereiro de 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003879-2

Impetrante: Wesley de Souza Gomes, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Josimar Santos Batista.

REVISÃO CRIMINAL

00005 - 01005003880-0

Requerente: Regivaldo Araújo dos Santos, Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005003878-4

Apelante: Jocélia Maria Silva de Aguiar, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de

Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003877-6

Agravante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Agravado: Let'e2nia Fontes de Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Valter Mariano de Moura.

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00004 - 01005003876-8

Agravante: Rádio Tv do Amazonas Ltda -tv Roraima, Agravado: J R Valente => Distribuição por Dependência, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Jeovan Rodrigues da Silva.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Cristina Bianchi

HABEAS CORPUS

00006 - 01005003875-0

Impetrante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paciente: Edgar Teodoro de Moura Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2005

002067AC =>00451
000341AM =>00388, 00389, 00393
001312AM =>00316, 00327
002422AM =>00106
002770AM =>00383
003032AM =>00397, 00398
003351AM =>00423
004076AM =>00397, 00398
004117AM =>00409
013827BA =>00361
012429CE =>00399
013125CE =>00335
015195DF =>00301, 00309, 00310
000349ES-B =>00427
071832MG =>00289
005478MT =>00405
007865PA =>00287, 00321, 00399, 00422
009346PA =>00411
001411PB =>00288
010064PB =>00378
010924PB =>00072, 00122
002271PI =>00335
019411PR =>00289
030002PR =>00306
109219RJ =>00282
000657RN =>00414
001302RO =>00303, 00345
001731RO =>00278
000003RR =>00330, 00407, 00429
000005RR-B =>00144, 00356, 00384
000010RR =>00066
000021RR =>00319, 00380
000023RR =>00305
000025RR-A =>00075, 00087, 00312, 00362
000030RR =>00494
000032RR =>00066
000034RR =>00276
000037RR =>00305
000041RR-B =>00478
000041RR-E =>00417
000042RR-B =>00094, 00101, 00286, 00306, 00424
000042RR =>00077
000047RR-B =>00389
000048RR-B =>00362
000052RR =>00134, 00148, 00161, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00258, 00259, 00260, 00261, 00265, 00266, 00267, 00271
000054RR-A =>00485
000055RR =>00132, 00270, 00276
000056RR-A =>00310
000058RR-B =>00423, 00445
000060RR =>00358
000061RR-A =>00344
000068RR-E =>00423
000070RR-B =>00118, 00484
000072RR-B =>00029, 00147, 00284
000073RR-B =>00055
000074RR-B =>00133, 00283, 00390, 00409, 00412
000077RR-A =>00433, 00442, 00447
000077RR-E =>00353, 00363, 00365, 00400, 00424, 00425, 00428, 00487
000078RR-A =>00298, 00306, 00313, 00314, 00315, 00317, 00318, 00333, 00380, 00402
000078RR =>00075, 00148, 00333, 00340, 00479
000079RR-A =>00297, 00421
000084RR-A =>00134, 00155, 00161, 00182, 00183, 00271
000087RR-B =>00065, 00420
000092RR-B =>00294, 00318, 00329, 00374, 00383
000098RR-A =>00362
000098RR-B =>00073
000099RR =>00349
000100RR-B =>00149, 00157, 00158, 00167, 00169, 00171, 00174, 00179, 00302, 00307, 00316, 00323
000100RR =>00291
000101RR-B =>00081, 00299, 00304, 00318, 00368, 00369, 00374, 00383, 00387
000103RR-B =>00087
000105RR-B =>00350, 00367, 00387, 00392, 00395, 00396
000106RR-B =>00340
000107RR-A =>00279, 00334, 00426
000110RR-B =>00281, 00308, 00382
000111RR-B =>00283
000112RR-B =>00270
000112RR =>00115
000113RR-B =>00339, 00407
000114RR-A =>00327, 00342, 00346, 00353, 00357, 00360, 00363, 00364, 00376, 00400, 00408
000114RR-B =>00037
000116RR-A =>00334
000116RR-B =>00481
000117RR-B =>00354
000118RR-A =>00288, 00289
000118RR =>00122, 00160, 00280, 00283, 00427, 00435, 00492
000119RR-A =>00307, 00309, 00493
000120RR-B =>00406
000123RR-B =>00416
000124RR-B =>00319, 00341
000125RR =>00426
000128RR-B =>00081
000130RR =>00328, 00394
000131RR-B =>00061, 00437
000136RR =>00148
000139RR-B =>00072, 00074, 00079, 00107
000139RR =>00117
000140RR =>00458, 00460, 00466, 00468, 00470, 00471, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477
000142RR-B =>00130
000144RR-A =>00298, 00319, 00380
000144RR-B =>00391
000145RR =>00282
000146RR-A =>00158, 00171, 00174, 00179
000149RR-A =>00006, 00334
000149RR =>00088, 00096, 00272, 00273, 00274, 00275, 00290, 00303, 00326, 00329, 00333, 00337, 00345, 00411
000151RR-B =>00339, 00355
000153RR-B =>00001, 00008
000153RR =>00332, 00336, 00345, 00509
000155RR-B =>00133, 00434, 00447, 00452, 00457
000156RR =>00174, 00386

000158RR-A =>00132
 000160RR-B =>00122
 000160RR =>00284
 000162RR-A =>00085, 00319
 000164RR =>00068, 00117, 00128
 000165RR-A =>00357
 000172RR-B =>00085
 000173RR-A =>00489
 000174RR-A =>00307, 00385
 000175RR-B =>00342, 00363
 000177RR =>00486
 000178RR =>00328
 000181RR-A =>00315, 00332, 00387, 00418
 000182RR-B =>00438
 000184RR-A =>00305, 00447, 00483, 00510
 000185RR-A =>00351, 00432
 000185RR =>00359, 00415
 000186RR-A =>00418
 000187RR =>00114, 00311
 000188RR-B =>00453
 000189RR =>00153, 00490
 000190RR =>00078, 00490, 00495
 000194RR-A =>00287
 000197RR-A =>00307, 00444, 00480
 000201RR-A =>00082, 00423, 00453
 000203RR =>00028, 00134, 00146, 00286, 00328, 00361
 000205RR-B =>00279, 00427
 000206RR =>00171, 00270, 00415
 000208RR-A =>00343, 00359, 00386
 000209RR-A =>00085, 00091, 00092, 00130, 00410, 00488
 000209RR =>00279, 00342, 00428
 000210RR-B =>00144
 000212RR =>00081, 00281, 00282
 000213RR-B =>00131, 00144, 00149, 00300, 00301, 00302,
 00303, 00304, 00307, 00309, 00310, 00320, 00322, 00323, 00324,
 00325, 00349, 00385, 00391
 000214RR-B =>00150, 00151
 000215RR-B =>00026, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139,
 00140, 00141, 00142, 00143, 00152, 00154, 00185, 00186, 00188,
 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197,
 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206,
 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00219, 00220, 00221,
 00223, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253,
 00254, 00255, 00256, 00257, 00262, 00263, 00264, 00268, 00269
 000218RR-B =>00512
 000220RR-B =>00131, 00162, 00163, 00164, 00166, 00168,
 00172, 00173, 00180, 00181
 000222RR =>00095, 00097, 00102, 00125
 000223RR-A =>00108, 00281, 00308, 00354, 00382, 00407,
 00413, 00427
 000223RR =>00070, 00083, 00330
 000224RR-B =>00149, 00303
 000226RR =>00025, 00131, 00321, 00336, 00390, 00427, 00428
 000231RR =>00063, 00069, 00080, 00121, 00335, 00491
 000232RR =>00386
 000233RR =>00071, 00119
 000236RR =>00082, 00271, 00423, 00504
 000237RR =>00282
 000238RR =>00066, 00293, 00331
 000239RR-A =>00293, 00296, 00347, 00373, 00429
 000245RR-A =>00284, 00355, 00408
 000248RR =>00056, 00084, 00099, 00127
 000251RR =>00376
 000254RR-A =>00128, 00350, 00454, 00455
 000257RR =>00093, 00105, 00116, 00120, 00290
 000258RR-A =>00306
 000260RR =>00006, 00103, 00124
 000263RR =>00069, 00100, 00379, 00427
 000264RR =>00132, 00276, 00292, 00311, 00333, 00342, 00346,
 00356, 00357, 00360, 00363, 00365, 00366, 00376, 00381, 00400,
 00408, 00417, 00425
 000269RR =>00123, 00129, 00292, 00311, 00327, 00342, 00346,
 00360, 00363, 00376, 00408, 00417, 00487
 000279RR =>00090, 00111
 000281RR =>00335
 000282RR =>00277, 00280, 00281, 00338, 00351, 00358, 00419,
 00421, 00427
 000284RR =>00420, 00429
 000285RR =>00287
 000297RR =>00145, 00290
 000298RR =>00415
 000299RR =>00285
 000305RR =>00104

000311RR =>00109, 00126
 000316RR =>00279
 000317RR =>00057
 000320RR =>00005, 00009, 00010
 000321RR =>00410
 000323RR =>00153, 00276, 00410
 000335RR =>00089
 000337RR =>00112
 000339RR =>00098
 000344RR =>00088, 00290, 00333, 00345, 00411
 000352RR =>00282, 00348, 00352, 00379
 000365RR =>00378
 000367RR =>00285
 000368RR =>00427
 000372RR =>00377, 00422
 000374RR =>00427
 000381RR =>00348, 00352
 000384RR =>00016, 00403, 00404
 000385RR =>00113, 00441
 000387RR =>00016, 00403, 00404
 000391RR =>00467
 000394RR =>00064
 000412RR =>00017
 000413RR =>00504
 009162SC =>00401
 013212SC =>00401
 084206SP =>00295, 00370, 00371, 00372, 00375
 130524SP =>00133
 196403SP =>00156, 00157, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164,
 00165, 00166, 00168, 00170, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177,
 00178, 00179, 00180, 00181, 00184
 199171SP =>00369

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00025 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;
 Executado: Maria Jose Ramos Cotes => Distribuição por Sorteio
 em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 15.224,34. Adv - Alexander
 Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001005109602-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e
 outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa:
 R\$ 3.138,16. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001005103926-0

Requerente: Carla Cristina Nascimento de Souza Cruz; Requerido:
 Jacir Alexandre de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 28/
 03/2005. Valor da Causa: R\$ 12.480,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00019 - 001005103930-2

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza; Requerido: Banco do
 Estado de Roraima Baner => Distribuição por Sorteio em 28/03/
 2005. Valor da Causa: R\$ 117.810,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00020 - 001005103937-7

Requerente: Silvana da Silva Sousa; Requerido: Carlos Magno de
 Araújo Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109567-6

Requerente: Jhenifer da Silva Pedro; Requerido: Darci Jose Pedro
 => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$
 1.430,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109568-4

Requerente: Jose Maria Silva; Requerido: Harrison Nei Correia Mota => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00023 - 001005109726-8

Requerente: Nilton John Ambrosio => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00024 - 001005109721-9

Requerente: Juliana de Melo Aragão => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délio Dias Feu

EXECUÇÃO

00016 - 001005103941-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Francisca Aurelina de Medeiros Lima => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 45.147,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 15.491,93. Adv - Irene Dias Negreiro.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001005109752-4

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00055 - 001005109727-6

Requerente: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DECLARATÓRIA

00056 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.; Réu: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00057 - 001005104114-2

Requerente: V.C.G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00058 - 001005109638-5

Exeqüente: J.A.S.; Executado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 528,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005109639-3

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.750,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005109640-1

Exeqüente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 791,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00061 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 28.478,40 - Audiência Conciliação: Dia 30/03/2005, às 08:00 Horas. Adv - Roma Angélica de França.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00063 - 001005109714-4

Tutelante: E.M.M.M.; Tutelado: A.G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001005109597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.069,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00028 - 001005104622-4

Impetrante: Cristiano Miranda; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec.de Educação do Estado de Rr => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00029 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005109733-4

Autuado: Valdenor Rodrigues de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00048 - 001005104102-7

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005104510-1

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109741-7

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001005109731-8

Autuado: Sebastiana Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001005103949-2

Réu: Ednan Oliveira Coelho e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005103950-0

Réu: José Lopes Santana => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00053 - 001005109739-1

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001005109513-0

Indiciado: L.S.T. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005109754-0

Indiciado: W.L.B. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001005109724-3

Autuado: Walmir Felix de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005109732-6

Autuado: Adauto Lisboa Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00034 - 001005109735-9

Indiciado: H.J.L.A. => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001005109728-4

Indiciado: W.K.F.B. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005109729-2

Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 001005109730-0

Requerente: José Paula de Souza => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Adv - Antônio O.f.cid.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001005109734-2

Autuado: Clecivan Lourenço da Cruz => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005109747-4

Autuado: José Paula de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00040 - 001005109755-7

Requerente: Henzio Júnio Lima Andrade => Distribuição por Dependência em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001005109736-7

Autuado: João da Conceição => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005109737-5

Autuado: Marcio Jose da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001004088469-3

Indiciado: R.A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001005109725-0

Autuado: Antônio Ferreira Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005109738-3

Autuado: Cleidson Bernardo de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005109100-6

Requerente: J.R.C.V.C. e outros; Criança Adol: M.H.L.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001005109099-0

Autuado: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109101-4

Autuado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001005109102-2

Requerido: O.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R.; Requerido: C.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Verifico que os filhos da autora com o requerido propuseram ação de alimentos de rito especial. Assim, é desnecessário o atendimento do despacho de fls. 13. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 13/09/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00065 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 114. Boa Vista/RR, 22/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00066 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2005 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 28/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 10/05/2005 às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 28/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00067 - 001004081717-2

Exequente: R.V.S.F.; Executado: J.G.P.F. => Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2005 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 28/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 10/05/2005 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 28/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005101846-2

Exequente: B.F.S.F. e outros; Executado: M.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credoras. Despacho: Junte as credoras, planilhe de cálculos, nos termos do art. 614, inciso II do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, extinguo o processo com julgamento do mérito, julgando improcedente o pedido inicial, ante a ausência do fumus boni juris. Condeno o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleiro Neto, Alexandre Machado de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001004081720-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ap Engenharia e Comércio Ltda => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, considerando que os documentos pertinentes já foram juntados, deu por encerrada a instrução processual, facultando às partes a apresentação de alegações finais dentro do prazo comum de 10 dias. BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv -

Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte.

00133 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando improcedentes os Embargos a Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 28, de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00134 - 001004078728-4

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Não apresentado embargos em relação a este processo de execução de honorários, requisitese o pagamento através de precatório. BV, 22.03.2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 01/06/2005 às 11:00 horas. 1º LEILÃO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001002033673-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 01/06/2005 às 11:00 horas. 1º LEILÃO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001004091151-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 01/06/2005 às 11:00 horas. 2º leilão. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001004091826-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 01/06/2005 às 11:00 horas. 2º LEILÃO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005104047-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001005104054-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00144 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o Requerente/Impugnado a se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias. BV, 03.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Alci da Rocha, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00145 - 001005104525-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: O impetrante manifeste-se acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que a data referida no item "a" de fls. 06 já restou superada e, se o caso, deverá emendar a inicial. BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00146 - 001005109612-0

Impetrante: Gleidson Rogério Sousa de Cristo; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: O impetrante esclareça acerca da opostada dependência ao processo referido às fls. 02. BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00147 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Intime-se o Estado/Reu para se manifestar em 72h acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 28.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

3AVARACÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00277 - 001004081374-2

Requerente: Maxwell Monteiro Ferreira; Requerido: João Guido de Sousa => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento, até final decisão nos autos principais de execução. BV, 18/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00278 - 001005100412-4

Embargante: Eucar Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: intimação do exequente/embargado para impugnação dos embargos, no prazo de 10 dias (art.740, CPC). Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00279 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Sem efeito o ato ordinatório publicado no DPJ nº 3083, fls. 18, que circulou em 12/03/05. DESPACHO: Penhora realizada pelo Oficial de Justiça, às fls. 65/66. Desentranhe-se os Embargos de Devedor opostos, e DRA em apenso à respectiva Execução nº 38777-4, com cópia deste despacho (art. 736, CPC). Nos formados autos de Embargos, intime-se o exequente/embargado para impugnação aos embargos, no prazo de 10 dias (art. 740, CPC). Suspenda-se o curso da execução, até final decisão nos Embargos de credor apostos (art.791,CPC). BV, 29/12/04. Jefferson Fernandes das Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00280 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267,III, CPC). Intime-se. BV, 14/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, visto que houve o acidente de veículo provocado pelo primeiro réu, quando conduzia veículo de propriedade do segundo réu, resultando ao autor danos materiais e morais, estes consistentes nas lesões corporais leves e dores decorrente do acidente e aqueles consistentes nas avarias ocorridas em seu veículo, julgo procedente a ação para condenar o réu no pagamento dos danos materiais e morais apurados. Pelo dano material fixo a idenização R\$ 15.041,05 (quinze mil quarenta e um reais e cinco centavos), valor pedido pelo autor como sendo o correspondente ao montante dos danos materiais, com base no orçamento de menor valor por ele apresentado. Pelos danos morais fixo a idenização em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do fato. Sobre os valores arbitrados pelos danos moral e material incidirão juros legais e correção monetária, a partir da data do evento (Súmulas 43 e 54, STJ). Custas, e honorários advocatícios de succumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelos réus, observando-se que o Primeiro Réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista, 18/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00282 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para querendo, impugnar, no prazo de 48 horas, o termo de degravação de fls. 94/98. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Josenildo Ferreira Barbosa, Anair Paes Paulino, Waldir do Nascimento Silva.

00283 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para querendo, impugnar, no prazo de 48 horas, a fidelidade do termo de degravação de fls. 83/87. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Fábio Martins da Silva.

00284 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => DESPACHO: Diga o autor. BV, 14/03/05. Jefferson fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

00285 - 001004091702-2

Autor: Elyas Barros Gomes; Réu: Jose Ferreira Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para retirar os documentos desentranhados, conforme petição de fls. 25. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00286 - 001004094297-0

Autor: Transvig Transportes de Valores e Vigilância Ltda.; Réu: Suzana Nascimento Moura => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para querendo, impugnar, no prazo de 48 horas, o termo de degravação de fls. 57/68. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00287 - 001002031281-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Tendo o exequente optado pelo procedimento do art. 655, § 4º, CPC, ao revés do previsto no § 5º, do mesmo artigo de lei, conforme seu pedido de fls. 264/265, deverá ser expedido mandado para penhora, por oficial de justiça, "in loco", às custas do credor, dos bens imóveis dados em garantia. Entretanto, e sem embargo, necessário é que o credor, dos bens imóveis dados em garantia. Entretanto, e sem embargo, necessário é o que o credor informe em juízo o (s) nome (s) do (s) proprietário (s) dos imóveis a serem penhorados, para que sobre eles recaia a nomeação para o encargo de depositário, respectivamente, à vista de serem diversos os bens penhoráveis e diversos os devedores executados. Oficie-se ao Juízo Deprecente, informando-o do estado da carta, e solicitando a intimação do exequente para promover o andamento do feito, na forma deste despacho. BV, 21/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Antônio Carlos N. de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00288 - 001003062896-9

Requerente: Banorte Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Requerido: Datasoft Informática Ltda e outros => DESPACHO: A exequente foi intimada em cartório, "da penhora de fls. 48", apenas, restando ser intimada, também, de sua nomeação como depositário e de prazo para embargos, o que determino. Publique-se. Cumpra-se. BV, 04/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria de Lourdes Sv Gomes, Geraldo João da Silva.

USUCAPIÃO

00289 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Para a realização da perícia de delimitação da área do imóvel usucapiendo, determinando às fls. 411v, e a ser realizada à vista dos documentos e alegações apresentados pelas partes e das certidões de registros de imóveis juntadas aos autos, nomeio perito o Técnico Agrimensor JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO, indicado às fls. 426, o qual perito deverá ser intimado de sua nomeação, e para informar previamente em juízo data, hora e local da diligência, para cientificação às partes, restando estabelecido o prazo de 60 dias, contados da intimação, para apresentação do respectivo laudo em juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), observando trata-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50). Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, e o MP. Cumpra-se. BV, 03/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de

Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ADJUDICAÇÃO

00290 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza, Cosmo Moreira de Carvalho, Milson Douglas Araújo Alves.

BUSCA E APREENSÃO

00291 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes em 10%, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-lei 911/69. Por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do art. 269, I do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV, 17/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00292 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00293 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00294 - 001004087768-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Joseli Rodrigues Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10%, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-lei 911/69. Por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito na forma do art. 269, I do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV, 14/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00295 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2004.

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, nos termos do art. 269,II, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento do mérito. Custas pelo autor. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV-14/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00296 - 001004097652-3

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ivonete Souza da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento do mérito. Custas pelo autor. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV-14/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00297 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DEPÓSITO

00298 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00299 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 65. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00300 - 001001005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRB, Dr(a). DIÓGENES BALEIRO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00301 - 001001005041-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Cerâmicos e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto.

00302 - 001001005052-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00303 - 001001005085-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1A. Praça - 04/05/05 e a 2A. Praça - 19/05/05, ambas às 10:00 horas (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de

Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00304 - 001001005142-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Manoel Randal de Matos => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Diógenes Baleiro Neto.

00305 - 001001005170-3

Exeqüente: e Stein e outros; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00306 - 001001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00307 - 001001005199-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto.

00308 - 001001005242-0

Exeqüente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00309 - 001001005345-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleiro Neto.

00310 - 001001005350-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, determino: a)junte-se cópias da petição de fls. 156/157 e da Lei n.º 180/97, acostadas aos autos de execução n.º 010 01 005215-6; b) após, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva, Diógenes Baleiro Neto.

00311 - 001001005486-3

Exeqüente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -

Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00312 - 001001005596-9

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Atualize-se o executado e seu débito; 3. Feito isso, promova-se a penhora sobre os bens indicados, até o montante da dívida, intimando-se o devedor para embargar, observando-se, ainda, que tais providências devem ser realizadas por carta precatória, conforme fl. 185; 4. Intime-se. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00313 - 001001005669-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00314 - 001001005943-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1.a PRAÇA - 04/05/05 e a 2.a PRAÇA - 19/05/05, ambas às 09:40 horas (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00315 - 001001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

00316 - 001001005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00317 - 001002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00318 - 001002035874-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sílvirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira.

00319 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ÁNTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00320 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00321 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: 1. R.H; 2. Intime-se o executado e seu cônjuge termos do art. 669, parágrafo único; 3. Após, cls. BV-14/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Alexander Ladislau Menezes .

00322 - 001004079028-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, determino: a) junte-se cópias da petição de fls.156/157 e da lei n.º 180/97, acostadas aos autos de execução n.º 010 01 005215-6; b) após, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00323 - 001004083535-6

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, determino: a) junte-se cópias da petição de fls.156/157 e da lei n.º 180/97, acostadas aos autos de execução n.º 010 01 005215-6; b) após, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00324 - 001004089502-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00325 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00326 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00328 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima; Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro bloqueio "on-line"; 3. Atualize-se o valor da obrigação; 4. Após, cls. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329 - 001001005536-5

Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: 1. Defiro fl. 122 e 144/145, observando-se os endereços destas últimas; 2. Cumpra-se. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

00330 - 001003072699-5

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Jaeder Natal Ribeiro => DESPACHO: R.H. Diga o executado quanto as custas. BV, 21/ 03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00331 - 001004081228-0

Impugnante: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00332 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00333 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2.Defiro provas documental e oral À Ford Motor Compani Brasil Ltda. e ao autor; 3. Defiro prova pericial requerida também pelo autor e pela Ford; 4. Oficie-se ao CREA/RR para indicar engenheiro mecânico para funcionar como perito no presente feito, o qual deverá apresentar proposta de honorários; 5. Indiquem as partes, no prazo de cinco dias, assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II); 6. Intimem-se. BV-16/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00334 - 001004078282-2

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

00335 - 001004078444-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Banco Santander Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas e honorários pelo requerido. P. R. I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 17/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Claison Cardoso Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00336 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes .

00337 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00338 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, rejeito a defesa da ré, lançada nos embargos monitórios e julgo procedente o pedido contido na Ação Monitória proposta por Roraima Petróleo Ltda, em desfavor de ANASPEF- Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos, constituindo título executivo judicial, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 6.235,94 (seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), Ademais, em consequência, da sucumbência, condeno a ré/ embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da presente ação, devidamente atualizados, mais custas processuais. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução por quantia certa contra o devedor solvente até seus ulteriores termos. P. R. I. BV., 10/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00339 - 001004091047-2

Autor: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Weider Mailley Silva Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00340 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

ORDINÁRIA

00341 - 001003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo; Requerido: Drogaminas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00342 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. R.H; 2. Diga o autor se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção;3. Após, cls. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00343 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros; Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

REIVINDICATÓRIA

00344 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00345 - 001003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias; Réu: Kátia Moura Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

SAVARACÍVEL**Expediente de 28/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00346 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Defiro (fl. 38). Ao cartório para cumprir e justificar. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00347 - 001005101482-6

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Nilda Sales da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte ré quanto ao pedido de desistência. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00348 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 83/84. Boa Vista, 22/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00349 - 001005100705-1

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Dê-se vista com prazo de 05 dias, conforme requerido na petição de fl. 74. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00350 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001004079516-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00352 - 001004081565-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Efetue a alteração da autuação, pois a presente demanda é ação ordinária. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00353 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: A requisição de fl. 39 tem a observação de que os bancos somente deveriam enviar informações positivas. Diga o exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00354 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Faculto novamente a emenda da petição inicial. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00355 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001002038819-4

Exequente: Juhed Abuchahin e outros; Executado: Elisson de Albuquerque Rocha Lima => Intimação da parte réu para pagamento das custas finais no valor R\$ 43,00 (quarenta e três reais)no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha.

00357 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00358 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condena os réus ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária a partir de 26/06/2000. Como houve sucumbência recíproca, os réus devem pagar as custas finais e os honorários ficam compensados. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00359 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a alegação de inépcia da petição inicial, uma vez que os fatos narrados pelo autor foram praticados pelo réu, não podendo a pessoa jurídica a qual o réu representa ser responsabilizada pelos seus atos pessoais. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. A parte autora já indicou a testemunha (fl. 241/242). 5. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00360 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 18/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00361 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 26/04/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, André Luís Villória Brandão.

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00362 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
 Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros
 => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00363 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell =>
 DESPACHO: Defiro (fl. 55). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00364 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva =>
 DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Francisco das Chagas Batista.

00365 - 001005101755-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda =>
 DESPACHO: Defiro (fl. 33). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00366 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Queiroz Faria =>
 DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00367 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00368 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Defiro (fl. 106). Expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 AVRBADO Adv - Sivirino Pauli.

00369 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => DESPACHO: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00370 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00371 - 001004094332-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Pontes Morais =>
 DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00372 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00373 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denise Andrade de Oliveira =>
 DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta da ré. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00374 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00375 - 001005104064-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Rubenita Jeronimo da Silva =>
 DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada de notificação pessoal (e, por quanto, não de terceiro!) da ré. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

COMINATÓRIA

00376 - 001003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Venha em termos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00377 - 001001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros; Consignado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares.

DECLARATÓRIA

00378 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00379 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Embargado: Reny de A Rodrigues => DESPACHO: Diga o embargante. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00380 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 51/52, juntando-a aos autos da execução correlata. Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para apresentação de contra-razões pela apelada. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00381 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => DESPACHO: Diga a embargante. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00382 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Defiro (fls. 313/314). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00383 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Defiro (fl.508). Designe-se nova data para realização de hasta pública. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00384 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00385 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 133). Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00386 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00387 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 494). Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00388 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima.

00389 - 001001007997-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: João Paiva Moraes => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima.

00390 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Defiro (fl.227). Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes.

00391 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00392 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 65 no endereço constante à fl. 120. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00393 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima.

00394 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00395 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 64 no endereço constante à fl. 78. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00396 - 001003075018-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurdemila Paulina da Silva Santos => DESPACHO: Defiro (fl. 71). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00397 - 001004078120-4

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Sap Mundin Me => DESPACHO: Defiro (fl. 58), devendo, contudo, permanecer cópias nos autos. Após, arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

00398 - 001004078123-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Francisco Alderi Medeiros => DESPACHO: Defiro (fl. 41), devendo, contudo, permanecer cópias dos documentos nos autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

00399 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => DESPACHO: Defiro (fl.144). Promova-se a devida alteração no SISCOM. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00400 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00401 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: Defiro (fl. 67). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa.

00402 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 88. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte exequente. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de

março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00403 - 001004092722-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: Defiro (fl. 43). Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00404 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => DESPACHO: À contadaria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00405 - 001005102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00406 - 001004091976-2

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => DESPACHO: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00407 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 292, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00408 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: A contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00409 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00410 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00411 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para apresentação de alegações finais pela parte ré. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00412 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => DESPACHO: Defiro (fl. 29). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 29. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Cavalante.

Adv - José Carlos Barbosa

00413 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Defiro (fl. 70). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INSOLVÊNCIA

00414 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felipe Leite de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00415 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00416 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Atente a exequente que a quebra da personalidade jurídica da executada somente poderá ser admitida quando constatado o chamado abuso de direito por parte daquela, o que, por ora, não pode ser declarado, por quanto não ter se esgotado, todos os esforços na busca de bens pertencentes à executada, passíveis de penhora. Indefiro, assim, petição de fl. 228. Requeira, então a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00417 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00418 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00419 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00420 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00421 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Republique-se despacho de fl. 39. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

ORDINÁRIA

00422 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, na pessoa do seu advogado (fls. 131/132), para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

00423 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00424 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO: Defiro (fl. 51). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00425 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 43). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00426 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 70. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00427 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00428 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00429 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00430 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Maurio Lima de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 17,30 (Dezessete reais e trinta centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 122, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04.03.05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Angela Di Manso.

00070 - 001001008683-2

Requerente: V.R.S.N.; Requerido: G.N.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00071 - 001002029961-5

Requerente: C.C.S. e outros; Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 08 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00072 - 001002056559-3

Requerente: E.S.B.O.J. e outros; Requerido: E.S.B.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 17 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00073 - 001003062956-1

Requerente: V.B.O.; Requerido: J.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00074 - 001003065507-9

Requerente: T.J.S.; Requerido: F.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre T. J. S., menor impúbere, representada por E. J. DA S., e F. P. DA S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Como corolário do acordo entabulado, oficie-se às fontes pagadoras do réu para procederem os descontos e depósitos dos alimentos em favor do menor, no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Ao distribuidor para retificar o nome do réu, conforme requerido à fl. 52v. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => DESPACHO: Reexpeça-se novo ofício, observando-se a informação trazida à fl.128. Outrossim,obre-se resposta ao ofício de fl. 126. Prazo: 48 horas.Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00076 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Oficie-se. Prazo para resposta: dez dias. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00078 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00079 - 001004092491-1

Requerente: Waldeci Ribeiro da Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados ao direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o plano de partilha amigável de fls.26/27, dos bens deixados pelo falecimento de J.R. da C.. Expeça-se o necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com...P.R.I. Boa Vista/RR,21 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Narjana Lima da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Shirley Ferreira de Lima, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 21 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, defiro o pedido de fl. 374/375. Abra-se vista dos autos ao ilustre advogado pelo prazo requerido. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00082 - 001003066010-3

Inventariante: Josefa Lucia dos Anjos Araujo e outros => Despacho: R.h. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, arquivem-no com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00083 - 001003068010-1

Inventariante: Amanda Coelho do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, expeça-se incontinenti ALVARÁ JUDICIAL em favor de A. C. DO NASCIMENTO, representada pela inventariante, para levantamento das quantias depositadas a título de PIS/PASEP, FGTS e/ ou eventuais valores existentes em conta bancária em nome do falecido J. M. do N., junto à Caixa Econômica Federal. Outrossim, deverá a inventariante depositar os valores sacados em conta poupança em nome da menor, na forma da cota ministerial de fl. 64v. Ante à inexistência de bens em nome do falecido, declaro encerrado o presente inventário. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 10 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00084 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => Despacho: R.h. Cite-se, conforme o artigo 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública Estadual. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo; Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fls. 43/45, ante às razões declinadas no parecer ministerial de fls. 46. A questão de verba honorária deve ser devida entre o douto advogado e a constituinte em via própria, não em sede de inventário, ainda, em tramitação. Aguarde-se por 30 dias manifestação do inventariante. Nada requerido, permaneçam os autos em arquivo provisório. Boa Vista, 11 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00086 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => DESPACHO: Apensem-se aos autos acima mencionados. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00087 - 001001000471-0

Requerente: V.L.S.A.; Requerido: F.C.P.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00088 - 001004093395-3

Requerente: M.A.D.; Requerido: A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerida é expressa, estando as partes legitimamente bem representadas, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pro rata. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o acordo entabulado no feito principal. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Em tempo, devem ser desconsiderados todos os atos praticados à fl.26/28, eis que o documento que os geraram fls.24/25, não tem força para tanto. Trata-se tão-somente de cópia da r. sentença proferida nos autos em apenso, processo nº 05-100272-2 . P.R.I. Boa Vista/RR,15 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => Despacho: R.h. Nomeio o Dr. Wilson da Silva Lessa Júnior para atuar como perito nestes autos, em substituição ao Sr. Perito anteriormente nomeado. Designe-se nova data para realização de perícia médica no interditando, observando-se, entretanto, as informações constantes no ofício de fl. 53. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Sr. Perito, ora nomeado. Com a juntada do laudo pericial aos autos, abra-se vista ao Douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 17/03/2005.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00090 - 001004083467-2

Requerente: R.P.C.; Interditado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. J.S.de S.,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,na forma do art.3º,inciso II,do novo Código Civil Brasileiro,e,de acordo com o art.1.775,§1º,do mesmo diploma legal, nomeando-lhe,definitivamente,curadora a Sra.R.P.da C.Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal,nos termos do artigo 1.187,do Código de Processo Civil.Em obediênciia ao disposto no art.1.184,do Código de Processo Civil e no art.09,inciso III,do Código Civil,inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial,03 (três)vezes,com intervalo de 10 (dez) dias.Comunique-se,após o trânsito em julgado,ao e.Tribunal Regional Eleitoral,enviando-se cópia deste decisum.Sem custas,face ao deferimento da Justiça Gratuita.Cumpridas as formalidades legais,arquivem-se.P.R.I.Boa

Vista/RR,21 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004085188-2

Requerente: I.G.S.; Interditado: G.P.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. G.P.G.de S.,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,na forma do art.3º,inciso II,do novo Código Civil Brasileiro,e,de acordo com o art.1.775,§1º,do mesmo diploma legal, nomeando-lhe,definitivamente,curadora a Sra. I.G. de S.Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal,nos termos do artigo 1.187,do Código de Processo Civil.Em obediência ao disposto no art.1.184,do Código de Processo Civil e no art.09,inciso III,do Código Civil,inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial,03 (três) vezes,com intervalo de 10 (dez) dias.Comunique-se,após o trânsito em julgado, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum.Sem custas,face ao deferimento da Justiça Gratuita.Cumpridas as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista/RR,21 de março de. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00092 - 001004091402-9

Requerente: R.A.S.; Interditado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. R.A.S.,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,na forma do art.3º,inciso II,do novo Código Civil Brasileiro,e,de acordo com o art.1.775,§1º,do mesmo diploma legal,nomeando-lhe,definitivamente,curadora a Sra.R.A.S.Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal,nos termos do artigo 1.187,do Código de Processo Civil.Em obediência ao disposto no art.1.184,do Código de Processo Civil e no art.09,inciso III,do Código Civil,inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial,03 (três)vezes,com intervalo de 10 (dez) dias.Comunique-se,após o trânsito em julgado,ao e.Tribunal Regional Eleitoral,enviando-se cópia deste decisum.Sem custas,face ao deferimento da Justiça Gratuita.Cumpridas as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista/RR,21 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00093 - 001002029370-9

Autor: O.O.; Réu: M.V.B.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00094 - 001003058500-3

Autor: P.F. e outros => DESPACHO: Defiro (fl.50). Vista ao ilustre advogado, em não havendo manifestação no prazo de trinta dias, retornem os autos ao arquivo, com a respectiva baixa... Boa Vista, 08 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00095 - 001004081385-8

Autor: M.J.S.A.; Réu: R.G => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => DESPACHO: Face à certidão supra, remetam-se os autos à 1A Vara Cível, desta Comarca, em razão da prevenção do juízo, dando-se baixa na distribuição, com as homenagens e anotações de estilo. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001003057735-6

Requerente: R.V.M.V.; Requerido: M.G.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 59, parte final, observando-se a petição de fl. 59v. Intime-se. Boa Vista,17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001003065644-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00099 - 001003075044-1

Requerente: A.G.F.; Requerido: M.S.V.S. => DESPACHO: R.H. 1) Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. 2) Decorridos 10 (dez) dias, após, a confirmação do recebimento do ofício, abra-se vista dos autos ao autor, para que providencie o andamento do feito. Boa Vista, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001002038006-8

Requerente: C.G.B.L.; Requerido: J.N.B.S. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao duto advogado, subscritor da peça de fl. 41, para, em dez dias, requer o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 15 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00101 - 001005101379-4

Requerente: F.A.C. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 11 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00102 - 001003072833-0

Excipiente: Z.M.C.; Excepto: W.G.C. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo do domicílio da Excipiente, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Comunique-se, antes, via telefone, observando-se o nº informado no documento de fl. 24. Após, se for o caso, cumpra-se a primeira parte deste despacho. Boa Vista, 11 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00103 - 001002029904-5

Exeqüente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 97, com urgência. Boa Vista, 21 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00104 - 0010030635358-6

Exeqüente: A.S.C.F.; Executado: A.F.A. => DESPACHO: Defiro (fl. 47). Prazo de 01 (um) ano. Permaneçam os autos em cartório e em escaninho próprio, sem baixa na distribuição. Boa Vista, 08 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00105 - 001003074078-0

Exeqüente: E.S.B.O.J. e outros; Executado: E.S.B.O. => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exeqüente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado d a sentença para os autos da nova ação,

proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 18/03/2005 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00106 - 001003075032-6

Exeqüente: S.M.O.; Executado: V.O.C. => DESPACHO: Defiro (fl. 43v.). Expeça-se novo mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o disposto no parágrafo 2º do art. 172 do CPC, favor, digo, benefício já deferido no r. despacho de fl. 40v. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00107 - 001003075438-5

Exeqüente: J.R.C.M. e outros; Executado: J.L.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001004081461-7

Exeqüente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Diga o exeqüente, em dez dias, sobre certidão supra. Após, ao MP. Boa Vista, 10 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00109 - 001004094628-6

Exeqüente: J.B.C.R.; Executado: H.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001005100704-4

Exeqüente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 18- cite-se como já determinado. Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005101760-5

Exeqüente: B.R.T.; Executado: F.M.T. => Despacho: R.H. Diga a Exeqüente, em dez dias, sobre certidão de fl. 17. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado. Boa Vista-RR, 10/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 21 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00113 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.; Réu: D.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se, com urgência urgentíssimo, ao órgão empregador ao autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00114 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => Despacho: R.h. Cite-se/ intime-se o Requerido I. S. DE S., observando-se o endereço fornecido à fl. 46. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, se necessário for, entrar em contato com o autor, para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Deposite o ilustre

advogado em Juízo, no prazo de cinco dias, um número de telefone, para que o Sr. Oficial de Justiça possa contactar-se com o autor, em sendo o caso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Milton Freitas.

00115 - 001004096930-4

Autor: S.A.M.; Réu: A.M.C.M. e outros => Despacho: R.h. Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 47v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação do réu Anderson Marcelo Carneiro de Melo, nos termos em que já determinado nos autos. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

GUARDA DE MENOR

00116 - 001003059360-1

Requerente: D.S.A.; Requerido: F.R.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63. Expeça-se, com urgência. Cumpra-se. Se necessário, requisite-se o auxílio de força policial. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00117 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.; Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de fl. 115. Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00118 - 001004094473-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: M.F.L.L. => Despacho: R.h. Recebo a emenda de fl. 19. Passa a fazer parte do polo passivo da presente demanda somente a menor A. O. B. L.. Ao distribuidor para as retificações necessárias. Determino o segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Outrossim, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial à menor a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se. Boa Vista-RR, 10/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Augusto Dantas Leitão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001002031658-3

Requerente: R.P.S.S.; Requerido: F.A.P.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 51, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04.03.05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00120 - 001003058678-7

Requerente: C.E.G.S.; Requerido: O.C.M. => DESPACHO: Aguarde-se por mais trinta dias. Após, renove-se a diligência determinada no mandado de fl. 57. Reexpeça-o, se necessário for. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00121 - 001004093064-5

Requerente: J.M.B.M.; Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 11 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => Despacho: R.h: Em consulta realizada por funcionário deste Gabinete, verificou-se a existência de documento a ser juntado nestes autos. Junte-o, fazendo-me em após nova conclusão. Boa Vista-RR, 21/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00123 - 001005100272-2

Autor: A.M.; Réu: M.A.D. => DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.19/20. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00124 - 001002035696-9

Requerente: N.L.S.S.; Requerido: N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00125 - 001003066546-6

Requerente: J.M.S.; Requerido: V.M.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001004093831-7

Requerente: C.J.N.B.; Requerido: J.O.B. => DESPACHO: Cite-se a ré, observando-se o endereço fornecido à fl. 23. Boa Vista, 17 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001005101070-9

Requerente: D.R.T.; Requerido: M.R.T. => Despacho: R.h. Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 13v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação, nos termos em que já determinado nos autos. Boa Vista-RR, 17/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00128 - 001001000554-3

Requerente: L.C.G.S. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 09 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00129 - 001004093646-9

Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerida é expressa, estando as partes legitimamente bem representadas, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pro rata. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o acordo entabulado no feito principal. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Em tempo, devem ser desconsiderados todos os atos praticados à fl.36/38, eis que o documento que os geraram fls.34/35, não tem força para tanto. Trata-se tão-somente de cópia da r. sentença proferida nos autos em anexo, processo nº 05-100272-2 . P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00130 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de Março de 05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra**

AÇÃO DE COBRANÇA

00148 - 001001009370-5

Autor: Francisco Vieira Sampaio; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Às partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00149 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00150 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Expeça-se mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 56/60. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00151 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Expeça-se mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 51/52. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00152 - 001004097446-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a promoção de fls. 22, retifiquem a autuação. 02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF, conforme requerido. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004097961-8

Exequente: Lenon Geyson Rodrigues Lira; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista requerida às fls. 23. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Larissa de Melo Lima.

00154 - 001005103025-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00155 - 001001009044-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Júlia Araujo Lima => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora no bem indicado às fls. 137. 02- Expeça-se Mandado de Intimação em nome do executado Firmino Bezerra de Alencar, a fim de informa-lo da penhora de fls. 34 e também para

que o mesmo ofereça embargos no prazo legal. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009289-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 74. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação, conforme requerido às fls. 64. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00159 - 001001009322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 126/127. 02- Expeça-se ofício à comarca de São Luiz-MA, a fim de que se proceda a penhora no rosto dos autos, conforme requerido às fls. 136/137. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 158 eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009341-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 53. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00162 - 001001009459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 68, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009464-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a inclusão no pôlo passivo do Sr. Fernando José de Souza, tendo em vista constar o seu nome na certidão de dívida ativa de fls. 04. 02- Retifique-se a autuação. 03- Após, cite-se. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se ao DETRAN requerendo o bloqueio do DUT dos veículos indicados às fls. 97/99. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009493-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 145. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009524-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro o pedido de fls. 69, eis que caberá a parte exeqüente executar tal diligência.

Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação, conforme requerido às fls. 88. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001001009553-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 63/64, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 70, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo a penhora de fls. 105. 02- Após, intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009707-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00172 - 001001009718-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápio Gomes da Silveira Junior e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 53. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 91/92. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009787-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Pena Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 65. Não ocorrendo resposta do ofício de fls. 65, solicitem-se informações acerca do seu cumprimento através do SIGA ou por telefone. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Azilmar Paraguassu Chaves.

00175 - 001001009788-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 86. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendoem vista a certidão de fls. 127v, o auto de penhora se encontra às fls. 48. 02- Portanto, reitero o despacho de

fls. 126. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se a DETRAN requerendo o bloqueio do DUT do veículo indicado às fls. 71. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001015912-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => Suspensão decretado(a). 1- Suspensa-se o processo por 1 (um) ano, conforme art. 40 da LEF. 02- Arquivem -se sem baixa do distribuidor. Boa Vista, 22 de março de 2005. Cesar henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001019063-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001019344-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Antes de apreciar o pedido de fls. 58, nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001002046183-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Converta-se o bem arrestado às fls. 47 em penhora. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001003064942-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Converta-se o bem arrestado às fls. 32 em penhora. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001004087801-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se a DETRAN requerendo o bloqueio do DUT do veículo indicado às fls. 26/27. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001004091147-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Batista e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001004091169-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S M L Santoro e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001004091794-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se a CDA n.º 10209, tendo em vista a ocorrência da quitação. 02- Intime-se a parte exequente para que informe o valor atualizado da dívida. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004094312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001004094738-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Lopes Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001004094739-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nailde Lunardi => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001004094740-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moacir Pereira de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004094744-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adelina Aniceto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001004094785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Candida Castro Q. dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001004094792-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gilmar Gomes Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001004094794-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hiperion de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de

processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004094807-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Walderez da Silva Mendes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001004094815-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Nilton Dias Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004094817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria das Graças Carmo dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001004094818-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Santos da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001004094819-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Guido de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001004094821-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Lopes de Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001004094823-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001004094825-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Riz Manoel Siqueira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001004094827-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosivaldo Alves da Nobrega => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001004094828-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sementes Amaro Com. Imp. Exp. Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005100009-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005100012-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005100069-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Intuição Modas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005100085-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Silva Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12, 14 e 17. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005100097-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005100099-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 17/19. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005100125-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 15. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005100352-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mary Margareth M. N. E. M. M. => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005100364-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Souza Cruz & Sila Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005100436-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Esteves Franco de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005101089-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jobson/elizabeth/ melgibson Silva Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005101284-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Herivelto de Miranda Odilair => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005101424-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Pedroza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005101553-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005101572-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 18. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005101696-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jarbas Menezes de Albuquerque => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005101960-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005102209-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Faustino Valerio Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005102267-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iramita Lopes de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005102390-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Nonato Rodrigues Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005102481-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 9v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005102615-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Jose de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005102618-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice de Oliveira Sampaio => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 11. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005102620-0

Executado: O Município de Boa Vista-rr e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005102640-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Maria Alda Lima Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005102758-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005102762-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005102763-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005102766-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 9v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005102782-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lima Brito => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005102786-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-

Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005102789-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: R M de Macêdo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005102799-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza Maria da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005102800-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Alcides Gomes dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005102847-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Severiano Braga de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 9v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005102864-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Palmira Teixeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005102870-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: João Agnelo Thomazzi => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005102877-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marielza Miranda dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005102886-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Daice Silva Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005102889-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005102891-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Mendes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005102895-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Robert Reis dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do

CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005102915-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bruno Canuto Borges => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005102917-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anaide Nogueira Rego => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005102918-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 8v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005102922-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iranielson Sidney da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 8v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005102938-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Carlos Lima da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005102942-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Valdecir Rocha => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005102945-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 08v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005102947-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Robson Cesar da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a

execução fiscal, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005103083-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005103094-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 9v. Boa Vista, 23 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005103111-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005103139-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonardo Holanda Arruda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005103752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005103753-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira Amarante e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005103756-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005103773-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Agapito Felix de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005103780-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carmem Tereza Favacho de Sena => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005103785-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Im de Brito Carvalho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005104048-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005104051-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00270 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Não tendo havido manifestação do autor, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00271 - 001003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Face a decisão da Camar Unica, juntada às fls. 95, entendo que os autos foram remetidos equivocadamente a este Juizo. Assim, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00272 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Pretende o requerente o deferimento de antecipação de tutela para que o mesmo ... seja reincluído no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, tendo em vista ter sido arbitrariamente afastado pelo requerido... fls. 17 dos autos. Diz a fundamentar ser pedido que foi afastado porque não conseguiu atingir o percentual de 40% na prova de redação, tendo todavia atingido o percentual de 50% de média final nas provas. Veja-se que o próprio requerente afirma que o concurso exigia o atingimento de 40% de aproveitamento na prova de redação, dizendo, ainda, que a administração poderia rever esse posicionamento (considerando que o mesmo atingiu o percentual de 50% como média final das provas). Embora veja com reserva essa possibilidade de a administração rever as regras do concurso, tal não foi feito, pretendendo o requerente que estas regras sejam alteradas pelo Judiciário. Em análise, para efeitos tão somente da antecipação de tutela, não vislumbro esta possibilidade, pelo que ausentes se encontra o requisito da verossimilhança da alegação. Assim, com estes considerandos indefiro o pedido de antecipação da tutela. Abra-se vista dos autos ao autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação e, em especial, sobre as preliminares. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00273 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Pretende o requerente o deferimento de antecipação de tutela para que o mesmo ... seja reincluído no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, tendo em vista ter sido arbitrariamente afastado pelo requerido... fls. 17 dos autos. Diz a fundamentar ser pedido que foi afastado porque não conseguiu atingir o percentual de 40% na prova de redação, tendo todavia atingido o percentual de 50% de média final nas provas. Veja-se que o próprio requerente afirma que o concurso exigia o atingimento de 40% de aproveitamento na prova de redação, dizendo, ainda, que a administração poderia rever esse posicionamento (considerando que o mesmo atingiu o percentual de 50% como média final das provas). Embora veja com reserva essa possibilidade de a administração rever as regras do concurso, tal não foi feito, pretendendo o requerente que estas regras sejam alteradas pelo Judiciário. Em análise, para efeitos tão somente da antecipação de tutela, não vislumbro esta possibilidade, pelo que ausentes se encontra o requisito da verossimilhança da alegação. Assim, com estes considerandos indefiro o pedido de antecipação da tutela. Abra-se vista dos autos ao autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação e, em especial, sobre as preliminares. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00274 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Pretende o requerente o deferimento de antecipação de tutela para que o mesmo ... seja reincluído no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, tendo em vista ter sido arbitrariamente afastado pelo requerido... fls. 17 dos autos. Diz a fundamentar ser pedido que foi afastado porque não conseguiu atingir o percentual de 40% na prova de redação, tendo todavia atingido o percentual de 50% de média final nas provas. Veja-se que o próprio requerente afirma que o concurso exigia o atingimento de 40% de aproveitamento na prova de redação, dizendo, ainda, que a administração poderia rever esse posicionamento (considerando que o mesmo atingiu o percentual de 50% como média final das provas). Embora veja com reserva essa possibilidade de a administração rever as regras do concurso, tal não foi feito, pretendendo o requerente que estas regras sejam alteradas pelo Judiciário. Em análise, para efeitos tão somente da antecipação de tutela, não vislumbro esta possibilidade, pelo que ausentes se encontra o requisito da verossimilhança da alegação. Assim, com estes considerandos indefiro o pedido de antecipação da tutela. Abra-se vista dos autos ao autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação e, em

especial, sobre as preliminares. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00275 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Pretende o requerente o deferimento de antecipação de tutela para que o mesmo ... seja reincluído no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, tendo em vista ter sido arbitrariamente afastado pelo requerido... fls. 17 dos autos. Diz a fundamentar ser pedido que foi afastado porque não conseguiu atingir o percentual de 40% na prova de redação, tendo todavia atingido o percentual de 50% de média final nas provas. Veja-se que o próprio requerente afirma que o concurso exigia o atingimento de 40% de aproveitamento na prova de redação, dizendo, ainda, que a administração poderia rever esse posicionamento (considerando que o mesmo atingiu o percentual de 50% como média final das provas). Embora veja com reserva essa possibilidade de a administração rever as regras do concurso, tal não foi feito, pretendendo o requerente que estas regras sejam alteradas pelo Judiciário. Em análise, para efeitos tão somente da antecipação de tutela, não vislumbro esta possibilidade, pelo que ausentes se encontra o requisito da verossimilhança da alegação. Assim, com estes considerandos indefiro o pedido de antecipação da tutela. Abra-se vista dos autos ao autor para, querendo, se manifestar sobre a contestação e, em especial, sobre as preliminares. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00276 - 001002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Às partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00431 - 001001010016-1

Réu: Antônio Portela => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, regularmente contrarrazoado às fls.144/150, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art.589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua menutenção. Assim, e forte no art.583, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista, quarta-feira, 23 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001001010202-7

Réu: Francisco Alves Freire e outros => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Agenor Veloso Borges.

00433 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00434 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => FINAL DE DECISÃO: Assim, e forte no art.583, ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, quarta-feira, 23 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00435 - 001001010707-5

Réu: Zélio Ribeiro Trajano => FINAL DE DECISÃO: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela, regularmente contrarazoado às fls.280/284, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art.589 do CPPB, eis que as próprias razões expendidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, e forte no art.583 do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. Anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, quarta-feira, 23 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00436 - 001004094359-8

Indicado: S.S.S. e outros => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.63/64, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 28/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para a Audiência designada para o dia 07/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Roma Angélica de França.

00438 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 13/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00439 - 001004097578-0

DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.41/42, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista,28/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00442 - 001001011012-9

Réu: Luiz Marcos Alves Soares e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00443 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JAMES LOPES DE MAGALHÃES, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092708-8. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o Acusado ALFRED ADRIAN JÚNIOR. (...) Visto tais razões, agravo a pena aplicada, aumentando-a em um terço. (...) O Réu ALFRED ADRIAN JÚNIOR, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia (...) Lance o nome de ALFRED ADRIAN JÚNIOR no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de pra. praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 28 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00445 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha, conforme fls. 375v.; Ouça o MP sobre a testemunha Homero; Chamou o feito à ordem para ouvir a Defesa, em alegações preliminares; Designe-se data; Int. BV.RR; em 23.Mar.2005. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00446 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => Como requer o MP, às fls. 162; Designe-se data próxima; Int. e of. BV.RR; em 23.Mar.2005 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => INTIMAÇÃO DO PATRONO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO.DESPACHO EM PETIÇÃO: J.A. DÊ-SE VISTA À DEFESA. BV.RR, 28MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal.

00448 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001002054689-0

Indicado: J.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001003073190-4

Indicado: I.F.C. => Audiência ADIADA para o dia 15/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001004092708-8

Réu: Alfredo Adriano Junior => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ALFRED ADRIAN JÚNIOR, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092708-8. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o Acusado ALFRED ADRIAN JÚNIOR. (...) Visto tais razões, agravo a pena aplicada, aumentando-a em um terço. (...) O Réu ALFRED ADRIAN JÚNIOR, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia (...) Lance o nome de ALFRED ADRIAN JÚNIOR no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de pra. praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 28 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00452 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JAMES LOPES DE MAGALHÃES, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso II, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 093472-0. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias

multas, para o Acusado JAMES LOPES DE MAGALHÃES.(...) O Réu JAMES LOPES DE MAGALHÃES, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa.(...) Lance o nome de JAMES LOPES DE MAGALHÃES no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...). Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. C.de B.V.(RR); 28/Mar/05.Gurzen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00453 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ARCÁDIO ALEXANDER RODRIGUES FERNANDES e ARETH RIBEIRO MELO, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso II, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 094401-8. (...) Torno definitiva a pena do acusado ARCÁDIO ALEXANDER RODRIGUES FERNANDES, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa.(...) Torno definitiva a pena da acusada ARETH RIBEIRO MELO, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. (...) Lance o nome de ARCÁDIO ALEXANDER RODRIGUES FERNANDES e ARETH RIBEIRO MELO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...). Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. C. de B.V.(RR); 28/Mar/05. Gurzen De Miranda-Juiz de Direito s Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00454 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 156v.BV.RR, 28MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR.INTIMAÇÃO DO PATONIO DO ACUSADO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DO CONTEUDO DO PROCESSOS QUE FORAM APENSADOS A AÇÃO PENAL PRINCIPAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00455 - 001005103985-6

Indiciado: R.S.M. => Audiência ADIADA para o dia 31/03/2005 às 09:15 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00456 - 001005104574-7

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Recorrido: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RECORRIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES E INDICAR AS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS PARA TRANSLADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00457 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: DESPENSE-SE; CLS. BV.RR.28MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00458 - 001005102712-5

Agravante: João Pereira de Moraes => Decisão: "PELO EXPOSTO: REFORMO a r.Decisão recorrida, para reconhecer a possibilidade de análise do livramento condicional. INDEFIRO o pedido de livramento condicional por falta de quesito objetivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR 23/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00459 - 001003068985-4

Sentenciado: Celso de Castro Parentes => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 23/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Defiro cota ministerial de fls. 151v. O procedimento Administrativo Disciplinar de fls. 128 a 143, traz uma conclusão. Assim, ao MP quanto à esta conclusão. Boa Vista/RR, 23/03/05, Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001003069010-0

Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 165 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00461 - 001003070010-7

Sentenciado: Ozeas Barreto de Melo => Sentença:"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal).. b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001003070025-5

Sentenciado: Sandro Lima de Souza => "Defiro cota ministerial de fls. 57v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001003070055-2

Sentenciado: José Moacir Claudio de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 99 (noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001003070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima => Compulsando os autos, verifica-se que o apenado não quis frustrar a execução das penas restritivas de direitos, pois não foi localizado no endereço constante à denúncia (fl.42), em virtude da mudança de residência sem comunicação a este Juízo.§ Dessa forma, não pode ser punido por não ter sido encontrado onde não mais residia.§ Assim sendo, reconsidero a r. Decisão de fls. 48/50, para restabelecer o cumprimento das penas restritivas de direitos.§ Desta feita, necessário se faz intimação do apenado para o comparecimento à CEAPA. Caso não compareça, a conversão em pena privativa de liberdade poderá ser restabelecida. Remetam-se os autos à CEAPA, para elaboração de parecer.§ I. Boa Vista/RR, 23/03/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/03/2005 a 31/03/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001003074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima => Decisão: PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00467 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => "...Encaminhem-se os autos à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, a fim de que os psicólogos e assistentes sociais daquele estabelecimento realizem avaliação psicológica e social no apenado no prazo de 05 (cinco) dias, ... § Após auça-se o conselho penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusão. § defiro pedido de justiça gratuita. § I. Boa Vista 23/03/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Intimar o Advogado do Réu para comparecer no cartório desta secretaria para que se necessário requeira a juntada de documentos complementares ao pedido de livramento condicional. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00468 - 001004076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 67 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00469 - 001004076906-8

Sentenciado: Eduardo da Silva Barbosa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/12/2004 a 02/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 55 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00471 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 64 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00472 - 001004083849-1

Sentenciado: Joel Oliveira Pereira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 69 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001004083850-9

Sentenciado: Maria do Carmo Araujo da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 62 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00474 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 63 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00475 - 001004089829-7

Sentenciado: Ronaldo Barros => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00476 - 001004089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 69 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00477 - 001004091880-6

Sentenciado: Roselene Maria de Melo Serra Bau => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 67 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00478 - 001002022957-0

Réu: Francisco Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de interrogatório designada para dia 08/04/2005, às 08h30min. Adv - José Domingos da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00479 - 001001013421-0

Réu: Gelson Dias de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para as alegações finais. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00480 - 001002022221-1

Réu: Pedro Antônio Soares da Silva => Aguarda expedição de intmar adv, via dpj. intama adv. via DPJ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00481 - 001002023331-7

Réu: Orebé Pinho Araújo => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência designada para o dia 13/04/2005, às 12 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00482 - 001002023396-0

Réu: Terêncio André e outros => Aguarda expedição de cdj. cdj Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001003066851-0

Réu: Jardeilson Souza de Araujo => Intimação ordenado(a). Diga a defesa se insiste na oitiva das suas testemunhas, no prazo de cinco dias, sob pena de sua inércia ser avaliada como desistência. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00484 - 001003074371-9

Réu: Ilmar de Araujo Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa da sentença proferida no dia 28/02/1983. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00485 - 001004076326-9

Réu: Maria de Nazaré dos Reis Cardoso => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência designada para dia 11/04/2005 às 11h30min. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00486 - 001004081838-6

Réu: Diego Carvalho Azevedo => Intimação ordenado(a).

Decisão: "Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a elevo em dois quintos, para tornar definitiva a condenação do Réu DIEGO CARVALHO AZEVEDO em 7(sete) anos de reclusão e 140(cento e quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Intime-se." Adv - Luiz Augusto Moreira.

00487 - 001004093387-0

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para dia 14/04/2005, às

15 horas. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

CRIME C/ PESSOA

00488 - 001002021089-3

Réu: Leomar Lázaro Barroso Uchoa => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 11/04/2005, às 16:00 horas. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00489 - 001002022308-6

Réu: Francisco Ribeiro Sales => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para dia 11/04/2005, às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00490 - 001002022898-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para o dia 08/04/2005, às 11:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00491 - 001002022587-5

Réu: Antonio Felix de Souza => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para fins do 499 do CPP. Adv - Angela Di Manso.

00492 - 001004079434-8

Réu: Jose Nunes Borges de Miranda => Intimação ordenado(a). Diga a defesa se insiste na oitiva das testemunhas tendo em vista a confissão do réu em fls 34 e o Auto de Apreensão da arma constante nos autos às fls 12. Aguarda providência prazo. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00493 - 001005102399-1

Requerente: Magno da Conceição Pereira Freitas => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa do despacho de fls. 04/04v:"(...)Isto posto, nego o pedido de relaxamento. BV, 25/02/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00494 - 001003064001-4

Autor: José Vieira da Silva => Aguarda resposta ofício 533/05. aguarda resposta de ofício 533/05aguarda resposta de ofício 533/05 Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00495 - 001005103352-9

Requerente: George Henrique Ferreira das Chagas => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de GEORGE HENRIQUE FERREIRA DAS CHAGAS, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 23 de março

de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00496 - 001002025556-7

Réu: José Jane Ferreira dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ JANE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 28.07.1977, natural de Marabá - PA, filho de Francisco Neto dos Santos e de Ana Rosa Ferreira dos Santos, Carteira de Identidade n.º 146.001 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 02 025556-7, Ação Penal onde consta como réu: JOSE JANE FERREIRA DOS SANTOS, inciso nas sanções do artigo 312, § 1º, c/c o art. 16, ambos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para apresentar defesa preliminar no prazo de 15(quinze) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publico no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00497 - 001001014482-1

Réu: Claudio Rodrigues Soares e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAIR DE LIMA DA SILVA, brasileiro, amasiado, braçal, nascido aos 01.09.1971, natural de Normandia - RR, filho de Luiz Romão da Silva e de Ednelza Pereira de Souza Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014482-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu JAIR DE LIMA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 171, "caput"(por duas vezes), c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.05.2005, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001002031510-6

Réu: Marcos Brusther => FINAL DE SENTENÇA:"(...)EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra o réu MARCOS BRUSTHER, para CONDENÁ-LO nas penas do art. 180, caput, em concurso material com o art. 171, caput, todos do CPB...Dante do concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal, somo as penas acima aplicadas para se chegar ao valor total de 03(três) anos e 09(nove) meses de reclusão, 30 dias-multa, sendo cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por não ser o réu primário, sem bons antecedentes, sendo as circunstâncias judiciais desfavoráveis, não é viável que recorra da sentença em liberdade. Determino a cumprimento da pena em regime fechado, a teor do disposto no art. 33,§2º, b e c, do Código Penal...Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se mandado de

prisão...Informe nos autos onde o réu se encontra preso, sobre o teor desta sentença. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se a Justiça Eleitoral, expeçam-se os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I." Boa Vista-RR, 18 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001004078542-9

FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001004085121-3

Indiciado: T.B.E. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001004085124-7

Indiciado: T.R.N.C.P.T. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001004092088-5

Indiciado: C.N.L.T. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001004094495-0

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia oferecida em face de SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, para condená-lo nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal...Em terceira fase, diminuo a pena em 1/3 (um terço), em razão da causa de redução de pena prevista no § único do artigo 26 do CP, voltando ao patamar de 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO...FIXO A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM 10 (DEZ), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...Determino o cumprimento da pena em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos(§2º do art. 44/CP), sendo uma de limitação de fim de semana(art. 43, inciso VI), onde o condenado deverá permanecer, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, em Casa de Albergue ou outro lugar adequado, a fim de participar de cursos e palestras, bem como desenvolver atividades educativas; e outra de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas...Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE(art. 804/CPP). Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe." Em tempo: Expeça-se

alvará, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001004094508-0

Réu: Sebastião Neilson Ribeiro da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indicado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de SEBASTIÃO NEILSON RIBEIRO DA SILVA, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 23 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00505 - 001005100972-7

Indiciado: T.R.N.C.P.T. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001005100986-7

Indiciado: T.R.N.C.P.T. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001005101381-0

Indiciado: I.E.L.T. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, homologando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00508 - 001002037738-7

Réu: Agnaldo Rodrigues da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ITAPOAN VALERIANO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 30/11/1958, natural de Manaus-AM, portador do RG 0218351-0 SSP/AM, filho de Pedro Paes Barreto e Clarice Valeriano de Moraes, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037738-7, movida pela Justiça Pública em face do Réu: ITAPOAN VALERIANO DE MORAIS e outros, denunciado pelo Promotor (a) de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 06 de outubro de

2005, as 15:00h, para audiência de Interrogatório, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/nº, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado (caso não queira a assistência da DPE), podendo apresentar Defesa Prévia que tiver no prazo de três dias contados da audiência. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária) digitai e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00509 - 001005102977-4

Requerente: Daniel dos Santos Almeida => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda a ordem pública, para a manutenção da segregação, ainda vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." Boa Vista/RR, aos 23 dias de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00510 - 001005103983-1

Requerente: Djahiltom Paiva Pinto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de DJAHILTOM PAIVA PINTO, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 23 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00511 - 001005104086-2

Requerente: Cledson Nascimento da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de CLEDSO NASCIMENTO DA SILVA com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 23 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001005109501-5

Requerente: Rubens Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de RUBENS GOMES DA SILVA, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 23 de março de 2005. Dr.

Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00005 - 001005098186-8

Requerente: M.O.S.M.; Criança Adol: G.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da adolescente G.S. a requerente M.O.S.M.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. Ao setor Interprofissional para o estudo de caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido de liminar de guarda provisória da criança I.K. aos requerentes D.R.D.V. e H.M.F. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade provisória. Ao Setor Interprofissional para o estudo de caso. Inti-se os requerentes a juntarem aos autos a Certidão de Nascimento da criança I.K. P.R.I. Boa Vista/RR, 28.03.2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001005109068-5

Requerente: A.S.M. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de autorizar N.T.S.M.R., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 18 de março de 2005 a 30 de março de 2005, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00008 - 001005109005-7

Excipiente: A.M.M.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, decidindo na forma do art. 308 do CPC, declaro a incompetência da Vara da Infância e da Juventude para conhecer e processar o feito principal de Alvará Judicial, do qual estes estão apensados, DECLINANDO A COMPETÊNCIA para uma das Varas de Famílias da Comarca de Boa Vista/RR. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, remeta-se através do cartório distribuidor os autos de Alvará Judicial para uma das Varas de Família da Capital na forma do art. 311 do CPC, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 22.03.2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001004077900-0

S.educando: J.S.O. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, Liberdade Assistida, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a Desligamento ao Programa. Comunique-se o SI. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cauções legais. Boa Vista, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001004079973-5

S.educando: D.C.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviços a Comunidade, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços a Comunidade, e manter a Liberdade Assistida. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se.. Boa Vista, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001004090376-6

Educando: F.C.G. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente F.C.G. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098192-6

Educando: E.S. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098254-4

Educando: M.A.S.M. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.A.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA e a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquivar-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098346-8

Educando: J.M.P. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.M.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA e a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente

no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquivar-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 28 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109050-3

Educando: F.W.F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente F.W.F.S.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00440 - 001005100912-3

Indicado: S.S.S. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.111v., determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 23/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLAMENTAR

00441 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 06/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2005

015420CE =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015
000008RR =>00090, 00093
000021RR =>00089
000042RR-B =>00090
000042RR =>00086
000077RR-A =>00071, 00091
000078RR =>00077
000087RR-B =>00086
000098RR-B =>00092
000100RR-B =>00091
000114RR-A =>00090, 00093
000123RR =>00071
000124RR-B =>00089
000144RR-A =>00089
000144RR =>00089
000151RR-B =>00075
000162RR-A =>00080
000168RR-B =>00089
000169RR-B =>00089
000175RR-B =>00090, 00093
000188RR-B =>00093
000189RR =>00080, 00083
000195RR-A =>00089
000199RR-B =>00084

000201RR-A =>00092
 000203RR =>00087
 000209RR-A =>00016
 000223RR-A =>00081, 00082, 00094
 000223RR =>00083
 000235RR =>00085
 000236RR =>00095
 000262RR =>00084, 00085, 00088
 000264RR =>00017, 00090, 00092, 00093
 000269RR =>00090, 00093
 000282RR =>00076
 000343RR =>00080
 000350RR =>00090, 00093
 000394RR =>00091
 000413RR =>00095

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005104142-3

Autor: Jan Vieira Campelo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.552,20. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005104186-0

Autor: Zenaide Roseno Monteiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005104188-6

Autor: Marinalva Rosa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005104189-4

Autor: Delina do Carmo Cavalcante e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005104190-2

Autor: Josivania Silva Barros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005104253-8

Autor: Ana Vládia Silva Santana; Réu: Francisco Pereira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.131,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005104183-7

Autor: Maria Cleonice Lima da Cruz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.022,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001005104185-2

Autor: Antonio Galvao Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em

28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.552,20. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001005104187-8

Autor: Noemia Ferreira de Paula; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005104255-3

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

MONITÓRIA

00012 - 001005104207-4

Autor: Crm Vita; Réu: Valcimar da Costa Maciel => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 460,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001005104137-3

Autor: Francisca da Silva Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001005104141-5

Autor: Maria de Fatima Xavier Campos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00017 - 001005104254-6

Autor: Tiago Campos Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.325,16. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005104192-8

Autor: Rodrigo Otavio Ellwanger; Réu: Ricardo Riz => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.870,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005104169-6

Indicado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005104248-8

Indicado: A.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005104249-6

Indiciado: E.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001005104281-9

Indiciado: F.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005104299-1

Indiciado: U.D.P. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005104259-5

Indiciado: A.V.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005104278-5

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005104283-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005104287-6

Indiciado: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005104310-6

Indiciado: D.R.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005104314-8

Indiciado: J.V.R.L. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005104315-5

Indiciado: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001005104311-4

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001005104250-4

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104284-3

Indiciado: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001005104165-4

Indiciado: F.R.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104271-0

Indiciado: E.C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005104302-3

Indiciado: R.J.R.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005104306-4

Indiciado: J.M.E. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005104307-2

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001005104277-7

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001005104309-8

Indiciado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005104280-1

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001005104279-3

Indiciado: A.F.N. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005104285-0

Indiciado: P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001005104260-3

Indiciado: M.P. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005104269-4

Indiciado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005104272-8

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005104275-1

Indiciado: S.M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005104305-6

Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00049 - 001005104266-0

Indiciado: C.I. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00050 - 001005104258-7

Indiciado: J.T.P. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001005104300-7

Indiciado: E.R.F.R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001005104261-1

Indiciado: J.M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005104270-2

Indiciado: J.C.E. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005104303-1

Indiciado: P.H.J.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005104308-0

Indiciado: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00056 - 001005104298-3

Indiciado: A.N.O. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005104313-0

Indiciado: P.S.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001005104256-1

Indiciado: R.N.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005104257-9

Indiciado: F.R.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001005104282-7

Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005104164-7

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005104286-8

Indiciado: T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001005104312-2

Indiciado: T.D.R. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001005104267-8

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005104268-6

Indiciado: S.P.A. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005104273-6

Indiciado: A.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005104274-4

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005104276-9

Indiciado: M.A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005104301-5

Indiciado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005104304-9

Indiciado: R.N.R.N. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00071 - 001003060398-8

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura; Réu: Marco Antonio Maciel de Melo Junior e outros => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 18/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura, Roberto Guedes Amorim.

00072 - 001004084721-1

Autor: João Leandro Apolinário; Réu: Bimael => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004086787-0

Autor: Eduardo dos Santos; Réu: Laercio de Tal => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Erick C.L.Lima-Juíz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004095159-1

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: Clenilson Silva Souza => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00075 - 001004080887-4

Autor: Antonio Leal Fonseca; Réu: Curso Camoes => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00076 - 001004084458-0

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Artwear Ind Com e Repres Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00077 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Antes de apreciar o pedido de fl. 22, diga o autor se tem interesse na citação via "e-mail". Em caso afirmativo, forneça o endereço eletrônico da empresa ré, bem como cópia da inicial em disquete. Int. B.V., 18/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00078 - 001005098500-0

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Maria Ema Mota dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de março e 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 001004086556-9

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Kellen de Tal => FINAL DE SETENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.09/95). P.R.I. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00080 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 33. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00081 - 001001001367-9

Exeqüente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. EM, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00082 - 001003060441-6

Exeqüente: Viviane Queiroz de Lucena; Executado: Sebastiana Lucas Trajano => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por VIVIANE QUEIROZ DE LUCENA em face de SEBASTIANA LUCAS TRAJANO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00083 - 001004082880-7

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o requerido para, querendo, embargar no prazo legal. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 74, no prazo de quinze dias. Certifique-se. Após, reite-se o ofício supramencionado ressaltando que o não cumprimento implicará em crime de desobediência. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00084 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => DESPACHO: Intime-se a requerida para, querendo, embargar no prazo legal. Após, cls. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes.

00085 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: 1. Recebo os embargos como proposta de pagamento, intime-se a exeqüente para manifestar-se. 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 95. 3. Após, o transcurso do prazo supramencionado, diga o credor se há interesse em adjudicar ou alienar o bem constituido em fls. 96. Prazo de dez dias. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00086 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => FINAL DE DESPACHO: ..., Considerando-se os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na "boca do caixa" tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito

exequendo. Ressaltando-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpra-se com rugência. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00087 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente; 2. Intime-se. Em, 23/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00088 - 001004095039-5

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00089 - 001002047323-6

Embargante: Ednarson Melo Sales; Embargado: Cláudio da Silva Lourenço => DESPACHO: Considerando-se o peticionado as fls. 122/123, determino a designação de audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas cujos endereços forma declinados às fls. 98, 100 e 123. Int. (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2005 ÀS 09:30H). BV. 02/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales, José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00090 - 001004077222-9

Exeqüente: Antonio Marcos de Almeida; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 91, uma vez que a penhora não obedeceu a ordem legal prevista no art. 655, do CPC, sendo certo que a empresa executada apresenta condições para oferecer dinheiro como garantia do juízo, mormente quando se leva em conta o valor da dívida. Dessa forma, determino a liberação da penhora de fls. 82. Atualize-se a dívida e venham conclusos para solicitação de bloqueio de contas. Int. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00091 - 001004084979-5

Exeqüente: Gelbesson Pinheiro de Souza; Executado: Amazonia Celular S/A => DESPACHO: 1) Oficie-se ao SERASA, atentando-se para o endereço de fl. 138; 2) Aguarde-se o prazo de cinco dias requerido pela demandada, a contar da data de conclusão; 3) Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se a devolução do mandado de fl. 136 e tornem os autos conclusos para penhora "on-line"; 4) Cumpra-se. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00092 - 001004077780-6

Autor: Rosicleide dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1) Expeça-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR para fins de inscrição na dívida ativa. 2) Após, arquivem-se,

observadas as formalidades legais. 3) Int. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00093 - 001004080850-2

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Execução e determino o retorno ao trâmite executivo, observadas as formalidades legais, após o trânsito em julgado. Custas pela Embargante, conforme dispõe o art. 55, parágrafo único, II, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 28/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00094 - 001004095055-1

Autor: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Réu: Luiz Nicolas Maciel Petri => DESPACHO: 1) Reputo justificada a ausência do réu; 2) Designe-se nova data e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2005 ÀS 10:30H). BV. 18/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00095 - 001004095259-9

Requerente: Emerson Roberto Pinto - Me; Réu: Ccb - Pronag Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: 1) Diante da audiência da parte requerida na audiência de fl. 49, decreto sua revelia; 2) Em que pese a revelia da ré, o processo ainda não está pronto para julgamento; 3) Desta feita, designe-se data para Instrução e Julgamento; 4) Intime-se o autor da necessidade de provar o alegado na inicial, bem como esclarecer os pontos controvértidos mencionados na Decisão de fl. 44; 5) Diligências necessárias, cumprá-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2005 ÀS 08:30H). BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00096 - 001004088332-3

Indicado: W.L.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00097 - 001004077528-9

Indicado: D.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, cc o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00098 - 001004082940-9

Indicado: A.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004084011-7

Indicado: A.S.S. => FINAL DE SENTNEÇA: Diante do exposto JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004084249-3

Indicado: I.C.S. => FINAL DE SENTNEÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004084340-0

Indicado: J.B.V.S. => FINAL DE SENTNEÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005099253-5

Indicado: M.N.P.C. => FINAL DE SENTNEÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005099575-1

Indicado: D.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005099581-9

Indicado: E.V.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005099598-3

Indicado: A.O.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de março de 2005. (a) Tânia María Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00106 - 001004088085-7

Indicado: L.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00107 - 001004088505-4

Indiciado: G.B.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, segundo a regra estabelecida no caput do artigo 70 do CPP, a competência para o processo e julgamento do feito é do Juizado Especial de Caracaraí, para onde determino a remessa dos autos. Exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 28.04.2005 (fl.28). Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2005

000174RR-A =>00002
000311RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FAMÍLIA

00001 - 002005007530-6

Indiciado: I.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 002003003381-3

Autor: Luis Romualdo da Silva; Réu: Antonio Faustino => Intimação do(s) Defensor(es) da parte autora para manifestar(em), em decorrência do término do prazo de suspensão deferido. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2005

000127RR =>00004
000231RR =>00004, 00012
000281RR =>00004, 00011

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003279-6

Autor: Raimunda Silva; Réu: Adinoel Siqueira => Expeça-se mandado. cumpra-se a parte final da sentença de fls. 46/47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003721-7

Autor: Glaucio Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003764-7

Autor: Dalva da Silva Pereira; Réu: Gilber Gomes Pedrosa => Expeça-se mandado. 01) NUMERE-SE CORRETAMENTE OS PRESENTES AUTOS. 02) ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 14 (NUMERAÇÃO ATUAL). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COBRANÇA/CAUTELAR

00004 - 003002000024-3

Requerente: Sebastião Nunes Gouveia; Requerido: Alfredo Humberto Gil => Expeça-se mandado. cumpra-se a parte final da sentença de fls.74. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00005 - 003004002856-2

Exeqüente: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Executado: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se mandado. expeça-se mandado de penhora de bens, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004002878-6

Exeqüente: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Executado: Marileide S. Silva => Expeça-se mandado. vista à parte autora sobre a certidão de fls.20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004241-2

Exeqüente: Sulamita Pires Cavalcante; Executado: Antonia Ireni A. O. => Expeça-se mandado. cite-se, em execução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004273-5

Exeqüente: Edmilson Almeida de Mendonça; Executado: Sid da Silva Soares => Expeça-se mandado. cite-se em execução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 003003001846-6

Autor: Antonio Osmar de Souza; Réu: Franco da Silva Reinaldo => Expeça-se mandado. cumpra-se a parte final da sentença de fls. 22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003770-4

Autor: Raimundo Quirino Silva; Réu: Idio Luiz Barbosa Lima => Expeça-se mandado. intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 003002000366-8

Autor: Elizabeth Januário da Silva; Réu: Ronieri Lima de Amorim => Expeça-se mandado. vista à parte autora Adv - Mirian Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 003003002530-5

Requerente: Neuzeli Aparecida Baraldi; Requerido: Valteni Nunes de Almeida => Aguarda resposta ofício. aguarde-se resposta ao ofício de fls. 42. Adv - Angela Di Manso.

00013 - 003005004281-8

Requerente: Marcelo da Silva Pereira; Requerido: Geovane Siqueira Alves => Expeça-se mandado. cumpra-se, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 003004003051-9

Indiciado: A.V.D. e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 30/03/2005. cumpra-se o que foi determinado na sentença de fls.12. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003745-6

Indiciado: A.S. => Expeça-se memorando.obre-se a devolução dos mandados de fls. 11/12, devidamente cumpridos, com urgência Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 003004003758-9

Indiciado: E.V.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 003004002832-3

Indiciado: J.J.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005. aguarde-se a audiência designada nos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 003004003331-5

Indiciado: J.L.S.G. => Expeça-se ofício. Defiro a cota ministerial de fls. 07v.º, cumpra-se, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 003002000083-9

Indiciado: W.V.O. e outros => Aguarda resposta carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003002000580-4

Indiciado: E.M.L.P. => Expeça-se ofício. Solicite-se ao Juízo Deprecao informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003002000837-8

Indiciado: E.A.V. => Expeça-se edital de intimação. Renove-se a publicação pela via editalícia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003002000889-9

Indiciado: T.S.S. => Expeça-se ofício. Defiro a cota ministerial de fls. 31. Cumpra-se, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003002001050-7

Indiciado: N.B.S. => Expeça-se edital de intimação. Renove-se a intimação pela via editalícia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003003001816-9

Indiciado: W.L.O. => Expeça-se ofício. Solicite-se ao Juízo Deprecao informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003003001946-4

Indiciado: F.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./ rr. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 15/16 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003004002941-2

Indiciado: H.R.S. => Expeça-se memorando. Cobre-se a devolução dos mandados de fls.12/13, devidamente cumpridos, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003004003026-1

Indiciado: A.O.S. => Expeça-se memorando. cobre-se devolução dos mandados de fls. 08 a 10, devidamente cumprido no prazo de 48 hs sob as penas da lei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003004003032-9

Indiciado: N.T. => Expeça-se memorando. Cobre-se a devolução dos mandados de fls.06/07, devidamente cumpridos, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003004003035-2

Indiciado: A.V.A.P. => Oficie-se o juízo deprecado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003004003149-1

Indiciado: C.A.M. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 30/03/2005. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003004003329-9

Indiciado: A.F.S. => Expeça-se memorando. Cobre-se a devolução dos mandados de fls. 15 e 16, devidamente cumprido, no prazo de 48 hs, sob as penas da lei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003004003336-4

Indiciado: A.F.S. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 30/03/2005. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquive-se. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003004003741-5

Indiciado: C.H.S.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/04/2005. aguarde-se a audiência designada nos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003004003743-1

Indiciado: N.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005. aguarde-se realização da audiência designada p/28/03/05 às 12:30hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004226-3

Indiciado: M.S.C. => Expeça-se ofício. Junte-se cópia do BO n.º 060/2005 nos presentes autos. Após, voltem conclusos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 003004003054-3

Indiciado: A.F.L.F. => Expeça-se memorando. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 08, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 003004003233-3

Indiciado: F.A. => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 003004003037-8

Indiciado: E.G.S. => Oficie-se o juízo deprecante. Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2005

000105RR-B =>00004
 000368RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004705003980-0

Réu: Joel Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004121-0

Requerente: J.W.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 28/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ACIDENTE DE TRABALHO**

00004 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => Expedição efetivada de certidão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004702000102-1

Requerente: J.T.G.S.; Requerido: M.S.S. => Audiência

REALIZADA. ag. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 004704003931-6

Reclamante: Andreia Brito Mendonça; Reclamado: Norteeletro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/04/2005 às 10:00 horas. Fica Vossa Senhoria Intimado da data para a realização da audiência designada para o dia 13 de abril de 2005, às 10:00hs, no Fórum de Rorainópolis/RR, Sito:Fórum DES. José Lourenço Furtado Portugal, Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro em Rorainópolis/RR. Adv - José Gervásio da Cunha.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00007 - 004704003936-5

Autor: E.P.M.; Réu: F.M.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 28/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 004702000667-3

Réu: Josimar Pereira da Silva => atenuantes ou agravantes a serem aplicadas. Reconhecido o privilégio do art. 171, § 1º, do CP. diminui a pena privativa de liberdade em 1/3 (um terço), ou seja, em 04 (quatro) meses de reclusão. Não havendo causas de aumento de pena a serem aplicadas, fixo as penas definitivamente em 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias- multa. Deixo de substituir a pena de reclusão pela de detenção em razão do registro de outros processos em andamento contra o réu. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, de conformidade com o art. 33, § 2º, c, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica desfavorável do réu. Com o trânsito e julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo da multa, intimando-o para o pagamento em 10 (dez) dias (art. 50, CP). Verifico que o réu preenche os quesitos do art. 44, do CP, razão pela qual substituo a pena de reclusão por uma restitutiva Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003829-2

Indicado: M.A.A.S. => DECISÃO: Vistos etc., Trata-se de termo Circunstaciado instaurado com o fim de apurar a prática em tese, do delito tipificado no art. 180, § 3º do CP. Processado inicialmente perante o Juizado Especial Criminal, o feito foi remetido a este Juízo Criminal Ordinário face a impossibilidade de propositura da ação penal por falta de justa causa, vez que aplicável ao caso o princípio da insignificância (fl.35/37). Relatados, decidido. Acolho a manifestação ministerial de fl. 35/37 e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 004705003979-2

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/04/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CADASTRO DE ADOTANDO**

00003 - 004704003075-2

Adotando: D.S.O. => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 02/06/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004120-2

Autor: Renato Nascimento dos Santos; Réu: José Dantas => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 75,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/04/2005, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005017775-1

Requerente: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 0,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017776-9

Requerente: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017777-7

Requerente: E.B.A.; Requerido: P.M.C.. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.292,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017778-5

Requerente: L.P.S.; Requerido: P.M.C.. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 591,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017779-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: P.M.C.. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 591,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017780-1

Requerente: J.S.A.; Requerido: P.M.C.. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.292,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017781-9

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: V.S.A... => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017782-7

Requerente: V.S.S.R.; Requerido: E.N.L.. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017829-6

Autor: Assuerio Felix da Silva; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/05/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006005017879-1

Indicado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006005017877-5

Indicado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017878-3

Indicado: W.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/03/2005

000190RR =>00001
000208RR-B =>00002**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL**

Expediente de 28/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000502000013-8

Réu: Manoel Alves Figueiredo => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 10/05/2005 às 09:00 horas. INTIMAR Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB 190/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00002 - 000504001447-3

Réu: Francisco Pereira do Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 03/05/2005 às 10:00 horas. INTIMAR Dr. José Luciano, OAB 208-B/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 04 098106-9
 Executante: **O Estado de Roraima.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA. CNPJ: 84.035.401/0001-77. PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS. CPF: 007.883.412-00. ROBERTO SANTOS SANTIAGO CPF: 365.076.954-91.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 161.083,95**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.237/11.234/11.235/11.236.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de hasta e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003890-8, que o Estado de Roraima move contra **Auto Peças Ford Ltda e Outros.**

OBJETOS:

1. 01 (UM) motor de partida, marca bosch avaliado em R\$360,00
2. 01 (UM) alternador, marca bosch avaliado em R\$200,00
3. 01 (UM) motor de partida, marca wapsa R\$ 440,00
4. 04 (quatro) estatores de alternadores, marca wapsa avaliado em R\$ 176,00

Total da avaliação: R\$1.176,00

DATA e HORÁRIO: 25.05.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019320-8, que o Estado de Roraima move contra **J. R. Simão e Outro.**

OBJETOS:

50. Caixas de sabão 24x500. Valor unitário de R\$42,00. Valor total R\$2.100,00
 20- Caixas de vinho pompeia 6x750ml. Valor unitário de R\$45,00. Valor total R\$900,00
 50- Caixas de sabão 50x200gramas. Valor unitário de R\$26,00. Valor total R\$1.300,00

Total da avaliação: R\$4.300,00

DATA e HORÁRIO: 25.05.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003890-8, que o Estado de Roraima move contra **Auto Peças Ford Ltda e Outros.**

OBJETOS:

- 08(oito) Impulsores de pastilha do Gol, valor total R\$720,00
 15(quinze) Cubos de rolamento de embreagem, valor total R\$1.470,00
 247(duzentos e quarenta e sete) Filtros de combustível do gol, valor total R\$1.482,00
 02(dois) Tubos flexíveis, valor total R\$280,00
 Total da Avaliação R\$3.952,00

DATA e HORÁRIO: 25.05.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 046049-8, que o Estado de Roraima move contra **J. da Silva Oliveira e Outro.**

OBJETOS:

- 880 (oito centos e oitenta) Rebite de Lona para freio 8 x 20 MM, de metal com furo.
 Preço Unitário: 1,25
 Valor Total: 1.100,00

DATA e HORÁRIO: 11.05.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019648-2, que o Estado de Roraima move contra **C.G. da Silva e Outros.**

OBJETOS:

- 100 Caixas de latas de sardinha, valor unit. R\$55,00, valor total R\$5.500,00

100 Caixas de leite Moça, marca nestlé, valor unit. R\$56,00, valor total R\$5.600,00
 120 Caixas de caninha 51, valor unit. R\$54,00, valor total R\$5.400,00
 100 Caixas de champanhe marca VVA J Piagentini , valor unit. R\$66,00, valor total R\$6.600,00
 Valor total dos bens: R\$23.100,00

DATA e HORÁRIO: 18.05.2005, às 10:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - **Rua Fernão Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista - Roraima**

Boa Vista, 22 de março de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
 Arnon José Coelho Júnior

Escrivã
 Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GERMANO LOPES DA SILVA NETO, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, RG nº 35853 SSP/RR, e CPF nº 112442672-87, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) do Processo nº 010 03 061655-0-Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.S.C., representada por sua genitora FRANCISCA SOARES DE CASTRO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 74.639 SSP/RR e CPF n.º 225.790.282-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 024410-8 – Investigação de Paternidade/ Alimentos, em que é parte Requerente: L.S.C., representada por sua genitora FRANCISCA SOARES DE CASTRO e Requerido: ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 074023-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerentes Arice da Silva Araújo e interditanda **Joelma Pereira Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: A “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **JOELMA PEREIRA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Arice da Silva Araújo**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANA BELA ESTEVÃO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 246.141 SSP/RR e do CPF n.º 852.369.342-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 04 089560-8 – **Busca e Apreensão**, em que são partes requerente A.B.E. e requerido M.S.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.R., menor impúbere, representado por **ROSILENE RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 246.655 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do suposto pai do menor acima, referente aos autos n.º 0010 04 093126-2 – **Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente P.R., menor impúbere, representado por R.R., e requerido O.B..

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.C.S., menor impúbere, representada por **DONIAS JOAQUIM PINTO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 156.501 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o **0010 01 004102-7 – Averbação**, em que são partes requerente A.C.S., menor impúbere, representada por **D.J.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: L.C.C.L., menor impúbere, representada por **LAUDÍCEIA DA SILVA COSTA**, demais dados ignorados, todos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 04 079355-5 – Reconhecimento de União Estável**, em que são partes requerente(s) **S.A.L.** e requeridos **P.A.L., C.A.L. e L.C.C.L.**, menor impúbere, representada por **L.S.C.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS RAPOSO, brasileiro, solteiro, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte)** dias, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.^o **0010 03 072502-1 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes requerente **D.S.S.** e requerido **F.C.R.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JULLIANA JAINNA FERREIRA DE OLIVEIRA MUSY, brasileira, casada, estudante universitária, portador do RG n.^o 218.430 SSP/RR e do CPF n.^o 523.844.702-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.^o **0010 04 083332-8 – Separação Consensual**, em que são partes requerente **R.R.C.M. e J.J.F.O.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.R.S., menor impúbere, representada por **ELIDIANA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 091724-6 – Notificação / Interpelação**, em que são partes requerente **T.R.S.**, menor impúbere, representado por **E.S.N.** e requerido **L.P.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048794-7
Ação: Guarda e Responsabilidade
Requerente: J.S.A.

FINALIDADE: Intimar J.S.A. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo Exposto, homologo a extinção requerida pelo Defensor Público em face do João Souza de Abreu e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto o art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P. R. I.C.. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010 04 076758-3 –AÇÃO DE COBRANÇA, tendo como exequente BELÍSIO PEREIRA DE MELO FILHO e executado KF CENTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (uma) cadeira de escritório, preta, com rodas;	Bom estado de conservação	70,00
01 (uma) cadeira de escritório vermelha, sem rodas;	Bom estado de conservação	60,00
01 (um) arquivo pequeno, em aglomerado, com três gavetas;	Necessita de pequenos reparos	85,00
01 (um) aparelho telefônico, marca Exatel, cor vermelha.		30,00
	TOTAL	245,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 25/04/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 18/05/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 23/03/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

COMARCA DE MUCAJAI

PORTRARIA/GAB/002/05 Mucajai/RR, 28 de março de 2005.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Considerando o feriado da Semana Santa, nos dias 24 e 25 de março de 2005

RESOLVE:

Determinar a prorrogação do prazo final da inspeção judicial (PORTRARIA/GAB/001/05), para o dia 31/03/2005.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 29 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 28/03/2005:

PROCESSO N.º 1597 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO N.º 243/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E

BENTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS : DRS: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, Nilter da Silva Pinho, OAB/RR 153 e SILENE MARIA pEREIRA FRANCO, OAB/RR 288 – DEFENSORA DATIVA

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Tendo em vista que o depoimento do individuo conhecido como PARAIABA é importante no contexto probatório, converto o julgamento em diligência para determinar seja oficiado à 3ª Vara Civil da Comarca de Boa Vista solicitando informação sobre o cumprimento da Carta Precatória n.º 1005101378-6 e sua devolução com urgência de se tratar de processo com réu preso. Juntada a precatória, abra-se vista às partes..."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Everaldo Pereira Cavalcante e Tânia Cristina de Souza**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 19 de fevereiro (02) de 1974, de Profissão: Construtor Civil, domiciliado e residente a Rua Paramaribo, nº. 520, Bairro Vila Nova – Pacaraima - RR, filho de Raimundo Almeida Cavalcante e Ivone Pereira Cavalcante.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 18 de fevereiro (02) de 1980, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Paramaribo, 520, Bairro Vila Nova, Pacaraima - RR, filha de ** Elizabete de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima